

## **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o BANCO cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

### **Nossa Missão**

Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste.

### **Nossa Visão**

Ser o banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

### **Como Atuamos**

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do BANCO estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética e Integridade, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

### **Código de Ética e Integridade**

O Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

### **Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros**

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.

### **Atendimento à Legislação e às Normas**

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

### **Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo**

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do BANCO, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o BANCO explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

### **Abolição Efetiva do Trabalho Infantil**

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

### **Combate à Corrupção em todas as suas Formas**

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética e Integridade, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

### **Valorização da Diversidade**

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

### **Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB**

Nos editais e minutas de contratos em geral, o BANCO preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo BANCO seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Administração

Superintendência de Logística e Patrimônio

Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
(UASG: 179085)  
**Diretoria de Administração**  
Superintendência de Logística e Patrimônio  
Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024/90106**

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com sede em Fortaleza - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, vinculada à Proposta de Licitação/Contratação nº 2023/002909, de 28/12/2023, objetivando a contratação dos serviços comuns descritos no item 1 deste edital, regida pelas Leis nº 13.303, de 30/06/2016; nº 12.846, de 1º/08/2013; nº 14.133, de 1º/04/2021; pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; pelos Decretos nº 8.538, de 06/10/2015; nº 8.945, de 27/12/2016; pela Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30/09/2022; no que couber, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste (RLCBNB), publicado em 28/06/2018 e alterações posteriores; e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, em conformidade com o disposto neste edital e em seu(s) anexo(s), cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do Banco do Nordeste em 16/07/2024.

**Data da sessão pública de abertura:** 21/10/2024.

**Horário:** 10h (horário de Brasília-DF).

**Local:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**Modo de disputa:** aberto.

**Critério de julgamento:** menor preço.

**Forma de adjudicação:** global.

**Regime de execução:** empreitada por preço unitário.

**Garantia contratual:** 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

**Participação exclusiva de ME/EPP:** não.

**Participação de consórcio:** não.

## 1. DO OBJETO

Contratação dos serviços de fornecimento de cheques compreendendo a confecção, magnetização, personalização, talonagem e endereçamento de cheques.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação interessados:

2.1.1. que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

2.1.2. cujo ramo de atividade econômica explorada seja compatível com o objeto desta licitação;

2.1.3. que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. É vedada nesta licitação a participação de empresa(s):

2.2.1. sob concurso de credores, em processo de dissolução, falência ou liquidação;

2.2.2. estrangeira que não funcione no país;

- 2.2.3. que mantenha em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
  - 2.2.4. que esteja sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
  - 2.2.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
  - 2.2.6. cujo(s) administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção possua(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
    - 2.2.6.1. dirigente do Banco do Nordeste;
    - 2.2.6.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
    - 2.2.6.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
  - 2.2.7. reunidas em consórcio;
  - 2.2.8. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
  - 2.2.9. suspensa pelo Banco do Nordeste;
  - 2.2.10. impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 2.2.11. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com o Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
  - 2.2.12. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
  - 2.2.13. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 2.2.14. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 2.2.15. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 2.3. Aplicam-se também as vedações previstas nos subitens 2.2.9 a 2.2.15:

- 2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
  - 2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - 2.3.2.1. dirigente do Banco do Nordeste;
    - 2.3.2.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - 2.3.2.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
  - 2.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses, contado da data da sessão pública de abertura desta licitação.
- 2.4. A participação do interessado nesta licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no presente edital.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O interessado em participar desta licitação deverá providenciar o seu credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, cabendo-lhe inteirar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, com vistas à adequada utilização.
- 3.3. Dar-se-á o credenciamento do interessado pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 3.4. O credenciamento do interessado dependerá de registro cadastral atualizado no Sicaf, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.5. É de responsabilidade do interessado credenciado no Sicaf conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, inclusive no que concerne à correção ou alteração dos registros tão logo identifique a sua necessidade.
- 3.6. O credenciamento no Sicaf permite a participação do interessado em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 3.7. A perda de senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco do Nordeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

- 3.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço e subsequentes lances, inclusive por atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.11. O Banco do Nordeste não é unidade cadastradora do Sicaf, mas apenas usuária.

#### **4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

- 4.1. Constatada a necessidade de alteração deste edital antes da sessão pública de abertura do certame, o pregoeiro poderá adotar as seguintes providências:
  - 4.1.1. rerratificação deste edital, desde que a alteração, inquestionavelmente, não comprometa a formulação de propostas pelos licitantes, mediante aviso a ser disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, não implicando em adiamento da data de abertura desta licitação;
  - 4.1.2. suspensão da licitação, quando a alteração comprometer a formulação de propostas pelos licitantes, a qual durará até a republicação deste edital em nova versão no sistema eletrônico, o qual definirá nova data de abertura desta licitação em prazo não inferior ao inicialmente estabelecido, sendo os avisos de suspensão e de abertura desta licitação publicados nos mesmos meios em que houver sido publicado o presente edital.
- 4.2. Havendo informações divergentes neste edital e seus anexos, o pregoeiro poderá dirimi-las por meio de rerratificação.
- 4.3. A constatação da necessidade de alteração deste edital após a abertura da licitação configurará hipótese de revogação ou de anulação do processo licitatório, conforme o caso.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail [licitacoes@bnb.gov.br](mailto:licitacoes@bnb.gov.br).
- 5.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor competente, responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será definida nova data para realização do certame, com a consequente publicação de nova versão deste edital.
- 5.5. A impugnação recebida intempestivamente será considerada como mero pedido de esclarecimento, não tendo influência sobre a data prevista para abertura do certame.
- 5.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste edital, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente para o e-mail [licitacoes@bnb.gov.br](mailto:licitacoes@bnb.gov.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública de abertura desta licitação.
- 5.7. O Banco do Nordeste poderá, mesmo sem provocação (de ofício), divulgar os esclarecimentos que julgar necessários acerca deste edital.
- 5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados.

- 5.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos recebidos intempestivamente serão respondidos em observância ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, Constituição Federal), no entanto, não constituirão motivo para o adiamento da abertura da licitação, podendo ser respondidos, inclusive, após a referida abertura.
- 5.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão, em regra, efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, motivadamente, conferir-lhes tal efeito.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 6.1. O interessado em participar do pregão deverá encaminhar a proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 6.2. Fica facultado ao interessado encaminhar, juntamente com a proposta de preço, e na forma do disposto no subitem anterior, os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou que supram a habilitação parcial no referido sistema.
- 6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante, exclusivamente pelo sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 6.4. Até a sessão pública de abertura da licitação, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente apresentada.
- 6.5. Quando do cadastramento de sua proposta de preço, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, dentre outras declarações exigidas na forma padrão ali apresentada, as seguintes:
  - 6.5.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preço está em conformidade com as exigências previstas neste edital;
  - 6.5.2. de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 6.5.3. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - 6.5.4. de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015;
  - 6.5.5. de que sua proposta foi elaborada de forma independente.
- 6.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto no subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta de preço, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas de preços apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para sua apresentação após a fase de envio de lances.

6.10. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecidas as seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta**.

7.2. Os preços propostos devem ser expressos com duas casas decimais, já considerados os arredondamentos cabíveis, se necessário, salvo se houver expressa disposição em contrário no **Anexo II – Modelo de Proposta**.

7.3. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não podendo o licitante, sob qualquer pretexto, postular a sua majoração após finda a etapa de negociação.

7.4. A validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura deste pregão.

7.5. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

7.6. O licitante deverá considerar no preço proposto a inclusão de todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, despesas administrativas, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste edital.

7.7. Na elaboração da proposta de preço, o licitante deverá considerar, outrossim, conformidade com as disposições constantes do **Anexo I – Termo de Referência** e dos demais anexos.

7.8. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital, salvo se a desistência resultar de motivo justo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 9.1. Aberta a sessão pública do pregão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e demais interessados.
- 9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente os licitantes que as tiver ofertado participarão da etapa de envio de lances.

## **10. DA FASE DE LANCES**

### MODO DE DISPUTA

- 10.1. O modo de disputa adotado para o envio de lances será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste edital.
- 10.2. O licitante deverá observar o intervalo mínimo de diferença entre lances de 0,1% (um décimo por cento), que incidirá em relação tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.3. Os lances serão ordenados pelo sistema eletrônico em ordem crescente.

### FASE COMPETITIVA

- 10.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 10.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 10.6. Observado o disposto no subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 10.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema eletrônico.
- 10.8. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implicará na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 10.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

- 10.12. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances conforme subitem 10.3 deste edital.
- 10.13. Definida a melhor proposta, para definição das demais colocações, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital.
- 10.14. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.15. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema eletrônico ordenará os lances conforme disposto no subitem 10.3 deste edital.

#### DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 10.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### **11. DO DESEMPATE**

#### DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- 11.1. Encerrada a fase de lances, será aplicado como critério de desempate, inicialmente, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.2. Para efeito de aplicação do direito de preferência mencionado no subitem anterior, ficará configurado o empate quando o melhor preço não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver proposta apresentada por ME/EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 11.3. O sistema eletrônico identificará as ME/EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 11.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 11.4.1. a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
  - 11.4.2. caso a ME/EPP mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do subitem anterior, o sistema convocará, automaticamente, as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 11.4.3. no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem enquadradas na situação de empate, o sistema eletrônico realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

- 11.5. Exercido o direito de preferência por uma ME/EPP, desempatando a disputa, o pregoeiro poderá verificar no Portal da Transparência do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante beneficiário do direito de preferência, relativas aos exercícios atual e anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, consoante previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.6. O pregoeiro poderá se utilizar de outro expediente idôneo para verificação do enquadramento do licitante nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive promover diligências cabíveis.
- 11.7. A ME/EPP convocada para o exercício do seu direito de preferência, na forma do subitem 11.4.1, decairá daquele direito se não apresentar a nova proposta dentro do prazo estipulado.
- 11.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias.

#### DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.9. Os demais critérios de desempate somente serão aplicáveis se houver empate entre propostas iniciais iguais, ou seja, não seguidas de lances, classificadas com o melhor preço.
- 11.10. Após a aplicação do direito de preferência conferido às ME/EPP, quando cabível, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
  - 11.10.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
  - 11.10.2. preferência por bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 11.10.2.1. empresas brasileiras;
    - 11.10.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 11.10.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
  - 11.10.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento do Poder Executivo;
  - 11.10.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
  - 11.10.5. sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico.

## **12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

### NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3. O pregoeiro passará a negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço máximo admitido para contratação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, conceituadas no subitem 10.11, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 11.10 deste Edital.
- 12.4. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao preço máximo para contratação, a presente licitação poderá ser revogada ou o pregoeiro a julgar fracassada.
- 12.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

#### VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 12.6. Para julgamento da proposta de preço será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital, que servirá de base para definição do vencedor.
- 12.7. O pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado o menor preço para que encaminhe, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da solicitação, a proposta de preço ajustada ao último lance ofertado ou resultante de negociação, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta**, preferencialmente em formato pdf., Word (.docx ou .doc) e ou Excel (.xlsx ou .xls), em arquivo único e “zipado”, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico.
- 12.8. O não atendimento do disposto no subitem anterior, além de implicar na desclassificação da proposta de preço, sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.
- 12.9. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta de preço classificada em primeiro lugar, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, quanto à adequação ao objeto desta licitação e à compatibilidade do preço, observado o seguinte:
  - 12.9.1. será indício de inexecuibilidade proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço estimado desta licitação.
- 12.10. O pregoeiro poderá realizar diligências com a finalidade de aferir a exequibilidade da proposta de preço, bem como exigir que o licitante a demonstre, sendo que a inexecuibilidade, na hipótese do subitem 12.9.1, só será considerada após diligência por parte do pregoeiro, que comprove:
  - 12.10.1. que o valor da proposta é inferior ao custo do licitante; e
  - 12.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.11. O pregoeiro poderá encaminhar a proposta de preço e a documentação complementar, se houver, à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à obtenção de parecer acerca da aceitabilidade da proposta, marcando data e hora para retomada do pregão.
- 12.12. Em data e hora marcadas para retomada do pregão no sistema eletrônico, o pregoeiro informará aos licitantes o resultado da análise da proposta de preço e documentação complementar, se houver, ressaltando-se que:
  - 12.12.1. caso haja recomendação de ajustes na proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro definirá prazo para que o licitante envie nova versão com os ajustes indicados;

- 12.12.2. não será admitida, em hipótese alguma, a majoração do preço ofertado pelo licitante em razão dos ajustes solicitados, sob pena de desclassificação da proposta;
  - 12.12.3. recebida a nova versão da proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro poderá solicitar que a área técnica do Banco do Nordeste emita novo parecer a respeito da aceitabilidade da proposta;
  - 12.12.4. o pregoeiro decidirá, motivadamente, por nova solicitação de ajustes ou desclassificação da proposta.
- 12.13. Será desclassificada a proposta que:
- 12.13.1. contiver vícios insanáveis;
  - 12.13.2. descumpra especificações técnicas constantes deste edital;
  - 12.13.3. apresente preços manifestamente inexequíveis ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro;
  - 12.13.4. se encontre acima do orçamento estimado para a contratação objeto da presente licitação, considerando-se além do preço global, os preços unitários e totais, se houver;
  - 12.13.5. apresente desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.14. A desclassificação de proposta de preço será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

#### DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.15. Não será exigida demonstração dos serviços.

#### RESULTADO DO JULGAMENTO

- 12.16. Se a proposta de preço for considerada aceitável, será confirmada a sua classificação em primeiro lugar, ou, não sendo aceitável, o pregoeiro julgará como desclassificada a proposta de preço.
- 12.17. Havendo desclassificação da proposta de preço, bem como na hipótese de superveniente inabilitação do licitante, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou um lance que atenda o presente edital, adotando, novamente, os procedimentos descritos no subitem 12.7 deste edital.
- 12.18. Confirmada a classificação da proposta de preço em primeiro lugar, o pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante que a tiver ofertado, de acordo com os procedimentos previstos no item 13 deste edital, designando nova data e hora para retomada do pregão, de modo a possibilitar a análise quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios.
- 12.19. Somente caberá interposição de recurso contra o resultado da fase de julgamento da proposta após o término da fase de habilitação, considerando que a presente licitação terá fase recursal única.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

- 13.1. Apenas o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar participará da fase de habilitação.

#### CONSULTA A REGISTROS IMPEDITIVOS DE CONTRATAÇÃO

- 13.2. Por ocasião do início da fase de habilitação, o pregoeiro realizará as consultas relacionadas a seguir, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:

- 13.2.1. Sicaf, com vistas à verificação da composição societária do licitante, de modo a se certificar de que não há entre os seus sócios empregados do próprio Banco do Nordeste, bem como verificar a existência de outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relativas ao licitante, além de confirmar a existência de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico;

- 13.2.2. portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

- 13.2.2.1. lista de inidôneos do TCU;

- 13.2.2.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

- 13.2.2.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.

- 13.3. Caso os resultados das consultas previstas no subitem 13.2.2 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar a habilitação do proponente a partir dos seguintes parâmetros:

- 13.3.1. habilitação jurídica;

- 13.3.2. qualificação técnica;

- 13.3.3. capacidade econômica e financeira;

- 13.3.4. regularidade fiscal e trabalhista;

- 13.3.5. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 13.4. A verificação do atendimento pelo licitante dos parâmetros habilitatórios dar-se-á em conformidade com as seguintes subfases:

- 13.4.1. habilitação parcial no Sicaf;

- 13.4.2. análise da documentação complementar de habilitação, a qual deverá ser enviada após solicitação do pregoeiro, na forma do subitem 13.9 deste edital.

#### HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF

- 13.5. A habilitação parcial no Sicaf será verificada relativamente aos documentos abrangidos por aquele sistema.

- 13.6. Para verificação da habilitação parcial do licitante no Sicaf, o pregoeiro realizará consulta *on line* no referido sistema, ressalvado o disposto no subitem 13.7, para comprovação dos parâmetros:
- 13.6.1. habilitação jurídica, caso o licitante tenha registro regular nível “Habilitação Jurídica” do Sicaf, pelo menos;
- 13.6.2. capacidade econômica e financeira, demonstrada pela apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) com resultados superiores a 1 (um), calculados da forma a seguir:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 13.6.3. regularidade fiscal (para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS) e trabalhista (certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).
- 13.7. Caso não fique demonstrado o atendimento aos parâmetros habilitação jurídica, capacidade econômica e financeira e/ou regularidade fiscal e trabalhista por meio da consulta *on line* ao Sicaf, o seu atendimento deverá ser comprovado nos documentos de habilitação, conforme previsto nos subitens 13.19 a 13.30 deste edital.
- 13.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ocorre quando do envio da proposta de preço inicial pelo licitante, na forma da declaração de que trata o subitem 6.5.3 deste edital.

#### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

- 13.9. Retomada a sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar para que encaminhe, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, prorrogável por igual período, a documentação complementar de habilitação exigida do subitem 13.19 a 13.30 deste edital, que não esteja contemplada no Sicaf ou que não tenha sido inserida no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preço inicial, bem como que complemente a sua habilitação parcial no referido sistema.
- 13.10. A prorrogação mencionada no subitem anterior será admitida nas situações previstas a seguir:
- 13.10.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- 13.10.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste edital para a verificação de conformidade.
- 13.11. O licitante que tiver anexado a documentação complementar de habilitação na forma do disposto no subitem 6.2 poderá encaminhar apenas a documentação faltante ou que seja mais atual, considerando o seu prazo de validade, ou, caso a documentação anexada esteja completa e na validade, o pregoeiro poderá dispensar o envio a que se refere o subitem 13.9 deste edital.

- 13.12. Enviada a documentação complementar de habilitação, ficará vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.13. O pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, fixar prazo para envio de eventual documentação faltante, desde que esta se refira a uma condição existente à época da sessão pública de abertura do pregão.
- 13.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante convocado a apresentá-los, após concluídos os procedimentos de saneamento da documentação, se for o caso.
- 13.15. Relativamente à documentação complementar de habilitação, o licitante deverá considerar que:
- 13.15.1. os documentos deverão estar em nome do efetivo prestador dos serviços, seja matriz ou filial, ou mesmo em nome de ambas, caso o licitante seja a matriz, mas a filial seja a efetiva prestadora dos serviços, ou vice-versa, ressalvados, em quaisquer das hipóteses, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz;
  - 13.15.2. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital;
  - 13.15.3. documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, além de devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
  - 13.15.4. documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.16. É facultado ao pregoeiro consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com vistas a verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 13.17. A documentação complementar de habilitação somente será solicitada em original ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à sua autenticidade, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 13.18. O licitante regularmente registrado no Cadastro de Fornecedores do Banco do Nordeste ficará dispensado de apresentar os documentos complementares de habilitação que já estejam contemplados em seu cadastro, devendo o licitante, no entanto, e em qualquer caso, suprir os documentos de habilitação faltantes ou desatualizados.

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.19. A comprovação do atendimento ao parâmetro habilitação jurídica, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe ou não tenha, pelo menos, registro regular nível "Habilitação Jurídica" do Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 13.19.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

- 13.19.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 13.19.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
- 13.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;
- 13.19.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedades simples;
- 13.19.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.20. A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos no **Anexo I – Termo de Referência**, no item “Critérios para Seleção do Fornecedor”.
- 13.21. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.
- 13.22. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.
- 13.23. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

#### CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 13.24. A comprovação do atendimento ao parâmetro capacidade econômica e financeira, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
  - 13.24.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove(m):
    - 13.24.1.1. índices contábeis (LG, LC e SG) com resultados superiores a 1 (um), conforme fórmulas constantes do subitem 13.6.2 deste edital; ou
    - 13.24.1.2. patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta do licitante, caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior;
  - 13.24.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- 13.24.3. caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender as exigências dos subitens 13.24.1 e 13.24.2, deverá apresentar:
- 13.24.3.1. certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;
  - 13.24.3.2. comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
- 13.25. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderão se referir ao período de existência da empresa, não podendo ser inferior ao período mínimo de experiência exigido na qualificação técnica, se houver.
- 13.26. A apresentação de balanço patrimonial intermediário somente será admitida se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, devendo o licitante anexar a comprovação juntamente com os demais documentos habilitatórios.
- 13.27. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:
- 13.27.1. disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);
  - 13.27.2. exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;
  - 13.27.3. transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;
  - 13.27.4. publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.
- 13.28. O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como os demais licitantes.

#### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.29. A comprovação do atendimento ao parâmetro regularidade fiscal e trabalhista, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicafe, consistirá na seguinte documentação complementar:
- 13.29.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
  - 13.29.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.29.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

13.30. Será considerada a CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

#### BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.31. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas na forma do subitem 6.5.4, gozarão do tratamento diferenciado descrito a seguir:

13.31.1. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

13.31.2. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.31.3. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Banco do Nordeste, mediante apresentação de justificativa por parte do licitante, para regularidade da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.32. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Banco do Nordeste convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### RESULTADO DA HABILITAÇÃO

13.33. O licitante será inabilitado se não comprovar o atendimento a todos os parâmetros habilitatórios previstos no subitem 13.3, bem como se deixar de apresentar quaisquer dos documentos complementares de habilitação exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.34. Em caso de inabilitação do licitante, o pregoeiro procederá da forma prevista no subitem 12.17 deste edital.

13.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será habilitado e, conseqüentemente, declarado vencedor.

13.36. Do resultado da habilitação, caberá interposição de recurso pelo licitante interessado, na forma do item 14 deste edital.

### **14. DO RECURSO**

14.1. O processo licitatório, de que trata o presente edital, terá fase recursal única, a qual transcorrerá com o encerramento da fase de habilitação, atendidas as demais condições definidas neste item.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.

- 14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, possibilitando a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 14.5. Aceita a manifestação de recurso, o pregoeiro concederá ao licitante recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação, para apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, também via sistema eletrônico, contado da data final do prazo do recorrente.
- 14.6. A não apresentação do recurso no prazo estabelecido importará decadência desse direito.
- 14.7. O pregoeiro não conhecerá do recurso interposto fora do sistema eletrônico ou extemporaneamente, ressalvado, em qualquer caso, o exercício da autotutela relativa a fato acarretador de anulação do certame, ainda que comunicado mediante recurso intempestivo.
- 14.8. O recurso recebido tempestivamente suspenderá o início da fase subsequente do processo licitatório até o seu julgamento, porém, uma vez julgado improvido, o resultado da licitação estará apto a surtir todos seus efeitos ou, sendo dado provimento, aplicar-se-á o disposto no subitem 14.11 ou 15.1.1, conforme o caso.
- 14.9. Na hipótese de o licitante declarado vencedor tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o prazo para apresentação do recurso previsto no subitem 14.5 será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem 13.31.3 deste edital.
- 14.10. Durante o prazo de recurso, o processo ficará com vista franqueada ao licitante, assegurando o seu acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12. Os recursos não providos pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 15.1. O pregoeiro poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:
  - 15.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
  - 15.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.
- 15.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 21.9, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior, que poderá:
  - 16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - 16.1.2. recomendar a revogação da presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - 16.1.3. recomendar que se proceda à anulação da presente licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - 16.1.4. adjudicar o objeto, se houver recurso, e homologar a presente licitação.
- 16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam.
- 16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do subitem 21.5.2 deste edital.
- 16.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Banco do Nordeste convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar o instrumento contratual, em conformidade com o **Anexo III – Minuta de Contrato**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo licitante vencedor, aceitas pelo Banco do Nordeste.
- 17.2. Tanto a convocação quanto a assinatura do instrumento contratual dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 17.3. O Banco do Nordeste poderá requerer do licitante vencedor o envio de documentação relativa a seu representante legal que assinará o contrato, de modo a comprovar os poderes para tal, cabendo ao licitante vencedor o envio, incontinenti, da documentação solicitada na forma que for indicada.
- 17.4. A convocação do licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual deverá ser efetivada dentro do prazo de validade de sua proposta, admitida a sua revalidação, se for o caso.
- 17.5. Vencido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a contratação, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido, ressalvado o disposto no subitem 17.6 abaixo.
- 17.6. A assinatura do instrumento contratual pelo licitante vencedor, estando a sua proposta vencida, corresponderá à aceitação do licitante vencedor dos termos da contratação,

presumindo-se como automaticamente revalidada a sua proposta até a data da assinatura do instrumento contratual.

- 17.7. Como condição de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 17.8. É facultado ao Banco do Nordeste, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital:
  - 17.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o instrumento contratual no prazo definido no subitem 17.1 e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
  - 17.8.2. revogar a presente licitação.
- 17.9. O contrato a ser celebrado entre o Banco do Nordeste e o licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. O licitante ficará sujeito à aplicação das sanções de advertência e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco do Nordeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - 18.1.1. não assinar o instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 18.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste edital;
  - 18.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 18.1.4. não mantiver a proposta;
  - 18.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.6. fizer declaração falsa;
  - 18.1.7. cometer fraude fiscal.
- 18.2. O licitante ficará sujeito, ainda, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos a seguir, no tocante a licitações e contratos:
  - 18.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
  - 18.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - 18.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 18.2.4. fraudar a presente licitação ou o instrumento contratual dela decorrente;

- 18.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da presente licitação pública/celebrar o contrato administrativo;
- 18.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 18.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do(s) instrumento(s) contratual(is) celebrado(s) em decorrência da presente licitação.

## 19. DA TRANSPARÊNCIA

- 19.1. As sessões do pregão eletrônico serão públicas, podendo ser acompanhadas por quaisquer interessados no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), seguindo o caminho “Consultas → Pregões → Em andamento”, devendo ser informado o Código UASG do Banco do Nordeste “179085”.
- 19.2. Da sessão pública do pregão eletrônico será lavrada ata, a qual será disponibilizada após o encerramento da sessão para acesso livre, contendo informações acerca do lance vencedor, classificação dos lances apresentados, dentre outras informações relativas ao certame licitatório.
- 19.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de troca de mensagens (chat), em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico para tal fim, vedada outra forma de comunicação.
- 19.4. Os pronunciamentos do pregoeiro, acerca do processo licitatório, dar-se-ão apenas por meio do sistema eletrônico ou, caso haja necessidade, por meio dos endereços eletrônicos dos licitantes constantes de seus cadastros, devendo os licitantes manter os seus endereços eletrônicos atualizados.
- 19.5. Os licitantes, por sua vez, somente poderão se comunicar com o pregoeiro via sistema eletrônico, quando instados a se pronunciar ou a encaminhar documentação exigida, ou pelo e-mail [licitacoes@bnb.gov.br](mailto:licitacoes@bnb.gov.br), vedada a comunicação dos licitantes com o pregoeiro por outros meios.
- 19.6. As respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos, bem como avisos gerais que o pregoeiro julgar necessário fornecer, a exemplo de adiamentos, retomadas, suspensões etc., serão inseridos no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, vedado ao pregoeiro fornecer resposta dirigida apenas à parte dos licitantes.

## 20. DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

- 20.1. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados por licitante, potencial ou de fato, ou por contratado, poderá enviar denúncia à Ouvidoria do Banco do Nordeste, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.
E-mail	<a href="mailto:ouvidoria@bnb.gov.br">ouvidoria@bnb.gov.br</a> .

Carta	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça – Passaré – Fortaleza - CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.
Pessoalmente	No endereço indicado acima.
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: <a href="https://www.bnb.gov.br/fale-conosco">https://www.bnb.gov.br/fale-conosco</a> .

- 20.2. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
- 20.3. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do Banco do Nordeste na internet [www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria](http://www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria).

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, conforme o caso, ou, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior do Banco do Nordeste, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a hipótese do subitem 13.13 deste edital.
- 21.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:
- 21.5.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;
- 21.5.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 21.6. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta instituição, no mesmo local e horário anteriormente definidos.
- 21.7. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto se for explicitamente disposto em contrário.
- 21.8. O pregoeiro poderá determinar a suspensão da sessão pública do pregão, mediante comunicação via chat no sistema eletrônico, estabelecendo data e hora para sua retomada, ficando, desde logo, os licitantes interessados intimados a se conectarem no sistema eletrônico por ocasião da retomada da sessão.

- 21.9. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.10. O pregoeiro poderá solicitar parecer de área técnica do Banco do Nordeste ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas ao Banco do Nordeste, de modo a orientar as suas decisões.
- 21.11. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sistema eletrônico, considerando que quaisquer esclarecimentos, avisos etc., referentes à licitação, serão disponibilizados no referido sistema.
- 21.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banco do Nordeste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, incluindo apresentação de amostra, caso exigida, e o Banco do Nordeste não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento ou correção do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.15. Os documentos encaminhados ou produzidos no decorrer do processo licitatório serão apensados aos autos do processo, passando a compô-los.
- 21.16. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).
- 21.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

## **22. DOS ANEXOS**

Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I-A – Especificações e Quantitativos;
- Anexo I-B – Plano de Distribuição;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;
- Anexo V – Declaração de Adequação à LGPD;
- Anexo VI – Minuta de Cláusulas Contratuais de Privacidade e Proteção de Dados para Relação entre Controlador e Operador;
- Anexo VII – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros.

### **23. DO FORO**

As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Fortaleza - CE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza - CE, 27/09/2024.

**NEYLSON** Moreira Bezerra  
Gerente de Ambiente

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação dos serviços de fornecimento de cheques compreendendo a confecção, magnetização, personalização, talonagem e endereçamento de cheques.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente licitação visa à contratação de empresa que dará continuidade a execução dos serviços de fornecimento de cheques, compreendendo a confecção, magnetização, personalização, talonagem e endereçamento. Registramos que o cheque é uma forma de pagamento ainda usual, principalmente pelas pessoas jurídicas, portanto, não pode sofrer descontinuidade.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, item orçamentário, sob a rubrica 00000219/000032 CHEQUES – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

**4. CRITÉRIO PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Documentação complementar à Proposta de Preço:

4.1.1. Não há.

4.2. Não há exigência de amostra.

4.3. Qualificação Técnica - Habilitação:

4.3.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante prestado serviços (s) compatível (is) com o objeto do Edital;

4.3.2. Será considerado compatível com o objeto do Edital, a prestação dos serviços de fornecimento de cheques compreendendo a confecção, magnetização, personalização, talonagem e endereçamento de cheques, sendo de maior relevância técnica, a confecção, a magnetização e a personalização dos cheques.

**5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

As especificações técnicas e quantidades estimadas estão descritas no **Anexo** denominado **Especificações e Quantitativos**.

**6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

6.1. O CONTRATADO deverá apresentar dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, a prova digital para conferência e, em seguida a prova dos cheques (prova gráfica de máquina), para análise e aceitação do Banco do Nordeste.

- 6.1.1. Após a análise, a qual será imediata ao recebimento da prova gráfica e, aprovação pelo BANCO, o CONTRATADO deverá iniciar o fornecimento no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a amostra não seja aprovada pelo Banco, será concedido mais 5 (cinco) dias para a apresentação da nova amostra com os ajustes apontados pelo Banco.
  - 6.1.2. A não observância dos prazos citados nos subitens 6.1 e 6.1.1, anteriores, configurará a inexecução total do contrato, sujeitando o CONTRATADO às sanções contratuais cabíveis.
- 6.2. Será de responsabilidade do CONTRATADO uma formação de estoque mínimo, visando à realização dos serviços, com base no consumo médio mensal, observado durante a vigência do Contrato.
- 6.3. Os cheques deverão ser confeccionados exclusivamente a partir do arquivo de pedidos a ser enviado diariamente pelo BANCO, à medida que for necessário e devidamente acabados, devendo ser entregues na condição CIF, com Protocolo de Recebimento, nas agências solicitantes, cujos endereços encontram-se registrados no **Anexo denominado Plano de Distribuição**. Deverá ser observado que um arquivo de pedido não poderá ser atendido parcialmente, ou seja, todos os talonários/cheques de um pedido deverão ser confeccionados e despachados em conjunto e sendo observado que o pedido fora atendido de forma parcial, o Banco notificará o contratado para a devida correção.
- 6.4. As remessas dos cheques às agências do BANCO, pelo CONTRATADO, deverão ser efetuadas uma vez por semana, nas segundas feiras e, deverão ser entregues nas Agências solicitantes em no máximo 6 (seis) dias úteis, contados do dia da postagem (segundas feiras).
- 6.5. Os cheques deverão ser despachados em embalagens seguras, envoltos por filme de polietileno. Cada remessa de cheque deverá ser acompanhada de relatório contendo o número do pedido que lhe deu origem e, ainda, a informação da conta corrente com a respectiva quantidade de talão e nº dos cheques. A Nota Fiscal alusiva ao faturamento de todas as agências do Banco do Nordeste do Brasil S/A deverá ser enviada por meio eletrônico, dentro do mês do faturamento, para [1735@bnb.gov.br](mailto:1735@bnb.gov.br); [grpgest1735@bnb.gov.br](mailto:grpgest1735@bnb.gov.br) .
- 6.6. Ao BANCO é reservado o direito de solicitar quaisquer modificações de leiaute e/ou das demais características dos cheques, por iniciativa própria ou por exigência legal, desde que o CONTRATADO seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou dentro do prazo definido por órgãos reguladores, ficando acordado que os custos adicionais, caso existentes, serão demonstrados em planilha para aprovação prévia do BANCO, cujo pagamento será efetuado mediante apresentação de fatura à parte.
- 6.7. O BANCO poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovante de entrega do talonário de cheques, cheques em formulários contínuos, enviado pelo CONTRATADO à Agência, devidamente assinado por esta.
- 6.8. O CONTRATADO deverá disponibilizar ao BANCO, por meio magnético, arquivo retorno, na mesma data da remessa dos cheques às Agências. O conteúdo do arquivo deverá corresponder ao arquivo recebido pelo CONTRATADO para a impressão, sendo os mesmos pedidos informados nos relatórios que acompanham os cheques a serem entregues nas Agências, conforme leiaute disponibilizado pelo Banco.
- 6.9. No caso de roubo, furto ou extravio de talonários, antes da entrega nas agências, o CONTRATADO deverá comunicar a ocorrência ao BANCO (Ambiente de Transações e Serviços Bancários, na Direção Geral do Banco, em Fortaleza (CE), imediatamente, via correio eletrônico ou outro meio disponível, bem como encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, não se eximindo das penalidades que lhe couberem. A comunicação deverá indicar o(s) número(s) dos pedidos e demais dados dos talonários roubados, furtados ou extraviados.
- 6.10. O Banco, a seu critério, poderá a qualquer momento da vigência contratual, alterar a forma de entrega dos talonários de cheques, podendo ser feito, em parte ou na totalidade, de diferentes

maneiras, isto é, na forma originalmente definida na contratação ou através de outra forma definida pelo Banco ou pela legislação.

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Compreendem à execução dos serviços de confecção, magnetização, personalização, talonagem e endereçamento de cheques.

## **8. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto no instrumento contratual.

## **10. REAJUSTE**

10.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.

10.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.

10.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de **1% (um por cento)**, por dia de atraso, aplicável sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) após a data aprazada;

13.1.3. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula (s) ou condição (ões) estipulada (s) no contrato;

13.1.4. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;

13.1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

### **14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço.

### **15. REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário.

### **16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO**

Ambiente de Transações e Serviços Bancários.

## ANEXO I-A

### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

#### 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1. As especificações dos cheques e requisições, quanto ao papel, dimensões, magnetização e personalização, serão de acordo com as Resoluções nº 885, 2989 e 3.972, de 22/12/83, 28.06.2000 e 28/04/2011 respectivamente, do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- 1.2. Os cheques em talões, formulário contínuo, folha contendo 04 (quatro) cheques e as requisições deverão ser impressos em papel off-set - 90g/m<sup>2</sup>.
- 1.3. Os cheques em Formulário Contínuo deverão ser distribuídos em folhas de 12", contendo quatro unidades em cada, separados por micro-serrilhas. Não serão aceitos cheques distribuídos em folhas com qualquer outra dimensão. A impressão em Formulário Contínuo poderá ser em uma única via ou em duas vias, com carbono, com impressão não impacto (laser), conforme especificado no arquivo disponibilizado para a empresa, pelo Banco.
- 1.4. Os cheques em Folhas para impressão em dispensadoras de cheques contendo 4 (quatro) cheques: deverão ser distribuídos em folhas de gramatura igual a 90 (descrição Universal, dimensão 216 x 330 mm, identificação 254) e no padrão de cheque comum, cujas especificações de cores estão registradas nos itens subsequentes. O formulário poderá conter alguns dados pré-impressos, assim como: logotipo, descrição dos campos, desenho de fundo colorido, etc. No entanto, a margem esquerda do formulário (4cm) deve ser obrigatoriamente da cor branca. Acompanhando cada folha de cheque deverá ser impressa uma marca com as seguintes dimensões: altura 0,3cm, largura 1,9cm e margem esquerda 0,6cm. A margem superior das marcas observará as seguintes dimensões: primeira folha de cheque 9,6cm, segunda folha de cheque 17,1cm, terceira folha de cheque 24,6cm e a quarta folha de cheque 32,1cm. As folhas em branco contendo 4 cheques devem ser numeradas no verso e de forma sequenciada para facilitar o controle de utilização pelo Banco.
- 1.5. Os talonários de cheques Especial, Empresa, Comum e Administrativos serão compostos de uma sobrecapa, após a 4a capa, contendo as seguintes informações:

Código Ag/Nº Conta

Numeração do Cheque: 1º / último número do cheque

**TALÃO DE CHEQUE BLOQUEADO**

O desbloqueio é feito pelo Banco do Nordeste quando da entrega ao cliente

- 1.6. Quanto às CORES de impressão, observar o que se segue:

- 1.6.1. Todas as capas de talões de cheques especial, comum e empresarial:

- 1ª CAPA
- 1ª cor - Pantone 194
- 2ª cor - Pantone 151
- 3ª cor - Preta

2ª CAPA:

1ª cor - Pantone 194

2ª cor - Pantone 151

3ª cor - Preta

3ª CAPA

1ª cor - Pantone 194

2ª cor - Pantone 151

3ª cor - Preta

4ª CAPA

1ª cor - Pantone 194

2ª cor - Pantone 151

1.6.2. Folhas de cheques e requisição especial - anverso (talão e formulário contínuo):

1ª cor - Pantone 694

2ª cor - impressão Nylonprint - Fundo Nulo Invisível

3ª cor - Pantone 155

4ª cor - Pantone 194

5ª cor - Pantone 151

6ª cor - Pantone 125

7ª cor - Termocrômica vermelha

1.6.3. Folhas de cheques e requisição especial – verso (talão e formulário contínuo):

1ª cor - Pantone 125

1.6.4. Folhas de cheques e requisição comum - anverso (talão, folhas para impressão em dispensadoras de cheques contendo 4 (quatro) cheques e formulário contínuo):

1ª cor - Pantone 694

2ª cor - impressão Nylonprint - Fundo Nulo Invisível

3ª cor - Pantone 155

4ª cor - Pantone 194

5ª cor - Pantone 151

6ª cor - Termocrômica vermelha

1.6.5. Folhas de cheques e requisição comum – verso (talão, folhas para impressão em dispensadoras de cheques contendo 4 (quatro) cheques e formulário contínuo):

1ª Cor - Pantone 151

1.6.6. Folhas de cheques e requisição cheque empresa - anverso (talão e formulário contínuo):

1ª cor - Pantone 694

2ª cor - impressão Nylonprint - Fundo Nulo Invisível

3ª cor - Pantone Cool Gray 4 U

4ª cor - Pantone 155

5ª cor - Pantone 194

6ª cor - Pantone 151

7ª cor - Termocrômica vermelha

1.6.7. Folhas de cheques e requisição cheque empresa – verso (talão e formulário contínuo):

1ª cor - Pantone Cool Gray 4 U

1.6.8. Folhas de cheques em formulário contínuo administrativo - anverso:

- 1ª cor - Pantone 694
- 2ª cor - impressão Nylonprint - Fundo Nulo Invisível
- 3ª cor - Pantone Cool Gray 1 U
- 4ª cor - Pantone 155
- 5ª cor - Pantone 194
- 6ª cor - Pantone 151
- 7ª cor - Termocrômica vermelha

1.6.9. Folhas de cheques em formulário contínuo administrativo – verso:

- 1ª cor - Pantone Cool Gray 1 U
- 2ª cor - Pantone Cool Gray 4 U

1.7. Os cheques e requisições deverão observar os seguintes aspectos:

1.7.1. Quanto às linhas de texto de personalização e magnetização:

- 1.7.1.1. CHEQUE COMUM, CHEQUE ADMINISTRATIVO, CHEQUE ESPECIAL E CHEQUE EMPRESARIAL: em talão e em formulário contínuo - deverão ter 05 (cinco) linhas de texto de personalização, com impressão não impacto (laser), adicionalmente, 1 (uma) linha magnetizada em CMC-7, linhas adicionais para repetição por microletras.
- 1.7.1.2. CHEQUE ADMINISTRATIVO: em talão ou formulários contínuos - devem ter impressos em preto o texto "CHEQUE ADMINISTRATIVO" sob a logomarca do Banco, conforme amostra.
- 1.7.1.3. CHEQUE ESPECIAL: em talão ou formulários contínuos - devem ter impressos em preto o texto "CHEQUE ESPECIAL" sob a logomarca do Banco, conforme amostra.
- 1.7.1.4. CHEQUE EMPRESA: em talão ou formulários contínuos - devem ter impressos em preto o texto "CHEQUE EMPRESA" sob a logomarca do Banco, conforme amostra.
- 1.7.1.5. Todos os cheques em talões, Folhas de cheques e formulários contínuos devem ter impressos o texto "CONFECÇÃO: mm/aaa" e devem ter impressos, ainda, o CPF e Identidade do 2. titular.

1.8. Outras especificações técnicas e/ou de segurança das folhas de cheques e do recibo de entrega de cheque (requisição):

- 1.8.1. fundo de segurança com sobreposição de linhas em tonalidades claras para efeito anti-scanner;
- 1.8.2. microletras com erros propositais na tarja de assinatura, compondo o nome "banco do nordeste";
- 1.8.3. *see through*, com base na logomarca do BANCO e tinta termocrômica nas cores definidas para as folhas dos cheques. No talão de cheques especiais, a tinta termocrômica está aplicada no logotipo, no canto esquerdo inferior do verso da folha do cheque; no talão de cheques comuns a tinta termocrômica está aplicada no logotipo, no canto direito inferior do anverso da folha do cheque;
- 1.8.4. fundo nulo invisível reagente a hipoclorito de sódio, e tinta especial reagente a água, produtos químicos e orgânicos, capaz de denunciar, de forma imediata, possíveis adulterações;

- 1.8.5. duas linhas “loucas” nas cores definidas para as folhas dos cheques, estendendo-se no sentido vertical, à altura do campo numérico, com posicionamento inicial no campo destinado ao valor, após o símbolo “R\$” e a outra iniciando no campo “nº do cheque”;
- 1.8.6. repetição por microletras dos dados impressos na parte superior do cheque (compe, banco, agência, conta e nº do cheque);
- 1.8.7. repetição por microletras da numeração do cheque abaixo da linha de assinatura;
- 1.8.8. repetição por microletras verticais da numeração do cheque abaixo da logomarca do Banco;
- 1.8.9. repetição por microletras da numeração do cheque no verso do cheque.

## 2. QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS

ESPECIFICAÇÕES GERAIS	TIPO ESPECÍFICO DE CHEQUE	QTDE ESTIMADA 24 MESES
Cheque comum com capa, contracapa e requisição, magnetizados e personalizados.	Talão com 10 (dez) cheques.	54.000
Cheque especial e administrativo com capa, contra-capa e requisição, magnetizados e personalizados.	Talão com 20 (vinte) cheques.	60.000
Cheque comum, empresa e administrativo, com capa, contracapa e requisição, magnetizados e personalizados.	Talão com 50 (cinquenta) cheques.	3.200
Cheques em formulário contínuo, uma via.	Formulário contínuo com 500 (quinhentos).	228.000
Cheques em formulário contínuo, duas vias c/ carbono.	Formulário contínuo com 500 (quinhentos).	48.400
<b>T O T A I S</b>	-	-

**ANEXO I-B**  
**PLANO DE DISTRIBUIÇÃO**

<b>COD</b>	<b>AG</b>	<b>UF</b>	<b>CODD</b>	<b>DDD</b>	<b>FONE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	<b>Cidade</b>
320	ABREU E LIMA	PE	320-4	81	3456-8750	AV. DUQUE DE CAXIAS, 952/956 - CENTRO	53510-050	ABREU E LIMA
166	ACAILANDIA	MA	166-X	99	3538-1180	AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUZA, 1130 - CENTRO	65930-000	ACAILANDIA
264	ACARAU	CE	264-X	88	3661-7200	RUA EXPEDITO FARIAS, 71 - CENTRO	62580-000	ACARAU
230	ACOPIARA	CE	230-5	88	3565-0053	RUA FRANCISCO GURGEL VALENTE, 216 - CENTRO	63560-000	ACOPIARA
123	AGUA BRANCA	PI	123-6	86	3282-1132	AV. NECO TEIXEIRA, 430 - CENTRO - CENTRO	64460-000	AGUA BRANCA
2	ALAGOA GRANDE	PB	002-7	83	3273-7750	PÇA CEL ELÍSIO SOBREIRA, S/N - CENTRO	58388-000	ALAGOA GRANDE
83	ALAGOINHAS	BA	083-3	75	3403-7900	RUA JOSÉ MILTON ORNELAS DA SILVA, S/N - CENTRO	48000-173	ALAGOINHAS
217	ALMENARA	MG	217-8	33	3721-9600	PRACA DR HELIO ROCHA GUIMARAES, 100 - CENTRO	39900-000	ALMENARA
151	ANDARAI	BA	151-1	75	3335-5500	PRAÇA SÃO FRANCISCO, S/N - ALTO DO IBIRAPITANGA	46830-000	ANDARAI
4	ANGICOS	RN	004-3	84	3531-2146	RUA VEREADOR JOAQUIM BERNARDO, 20 - CENTRO	59515-000	ANGICOS
112	APODI	RN	112-0	84	3333-6300	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 29 - CENTRO	59700-000	APODI
317	AQUIRAZ	CE	317-4	85	3362-1400	RUA PEDRO BRASIL, 399 - CENTRO	61700-000	AQUIRAZ
5	ARACAJU CENTRO	SE	005-1	79	3216-5600	RUA ITABAIANINHA, 44 - ED J ORLANDO DANTAS - CENTRO	49010-190	ARACAJU
235	ARACAJU JARDINS	SE	235-6	79	3194-2500	AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, 1368 - GRAGERU	49027-255	ARACAJU
180	ARACAJU SIQUEIRA CAMPOS	SE	180-5	79	3216-3300	RUA MARIANO SALMERON, 273 - ED.LEANDRO MACIEL - SIQUEIRA CAMPOS	49075-370	ARACAJU

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
145	ARACATI	CE	145-7	88	3421-9300	RUA CORONEL ALEXANDRINO, 911 - CENTRO	62800-000	ARACATI
324	ARACI	BA	324-7	75	3266-3800	RUA JOSÉ PEDRO DE CARVALHO, 330 - CENTRO	48760-000	ARACI
334	ARACUAI	MG	334-4	33	3731-9800	RUA TULO HOSTILIO, 545 - ALTO MERCADO	39600-000	ARACUAI
6	ARAPIRACA	AL	006-X	82	3522-8550	RUA FERNANDES LIMA, 47 - CENTRO	57300-070	ARAPIRACA
150	ARARIPINA	PE	150-3	87	3873-8500	RUA JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA, Nº 116 - CENTRO	56280-000	ARARIPINA
259	ARCOVERDE	PE	259-3	87	3822-7400	AV. CORONEL ANTONIO JAPIASSU, 287 - CENTRO	56506-100	ARCOVERDE
254	ARINOS	MG	254-2	38	3635-3100	AV. ARISTOTELES FERNANDES VALADARES, 1359 - CENTRO	38680-000	ARINOS
115	ASSU	RN	115-5	84	3331-9400	PRACA PEDRO VELHO, 116 - CENTRO	59650-000	ASSU
106	BACABAL	MA	106-6	99	3621-1155	RUA BARAO DE CAPANEMA, 303 - CENTRO	65700-000	BACABAL
139	BALSAS	MA	139-2	99	3542-7050	RUA BENEDITO LEITE, 355 - CENTRO	65800-000	BALSAS
231	BARBALHA	CE	231-3	88	3532-7250	RUA DOS CARIRIS, 133 - CENTRO	63180-000	BARBALHA
310	BARRA DA ESTIVA	BA	310-7	77	3450-2200	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 340 - CENTRO	46650-000	BARRA DA ESTIVA
107	BARRA DO CORDA	MA	107-4	99	3427-3450	RUA CORONEL JOSE NAVA, 374 - CENTRO	65950-000	BARRA DO CORDA
92	BARREIRAS	BA	092-2	77	3611-3590	AV. CLERISTON ANDRADE, 735 - JUSCELINO KUBITSCHK	47800-358	BARREIRAS
295	BARREIRINHAS	MA	295-x	98	3394-6200	RUA CAZUZA RAMOS, S/N - CENTRO	65590-000	BARREIRINHAS
7	BATALHA	AL	007-8	82	3531-1259	PÇA DA PENHA, 22 - ED MAIR G DO AMARAL - CENTRO	57420-000	BATALHA
88	BATURITE	CE	088-4	85	3347-1212	AV. 7 DE SETEMBRO, 714 - ED.VASCO FURTADO - CENTRO	62760-000	BATURITE
293	BAYEUX	PB	293-3	83	3253-3835	AV. LIBERDADE, 3650 - SESI	58111-400	BAYEUX
308	BELO JARDIM	PE	308-5	81	3726-8400	RUA CLETO CAMPELO, 340 - CENTRO	55150-160	BELO JARDIM

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
8	BEZERROS	PE	008-6	81	3728-6500	RUA CEL BEZERRA, 147 - CENTRO	55660-000	BEZERROS
153	BOA VIAGEM	CE	153-8	88	3427-5050	AV. SÃO VICENTE DE PAULO, 110 - CENTRO	63870-000	BOA VIAGEM
333	BOCAIUVA	MG	333-6	38	3251-9100	PÇ PEDRO CALDEIRA, 15 - CENTRO	39390-000	BOCAIUVA
303	BOM CONSELHO	PE	303-4	87	3771-4500	RUA SETE DE SETEMBRO, 126 - CENTRO	55330-000	BOM CONSELHO
138	BOM JESUS	PI	138-4	89	3562-3850	RUA ARSÊNIO SANTOS, 855 - CENTRO	64900-000	BOM JESUS
154	BOM JESUS DA LAPA	BA	154-6	77	3481-4826	AV. DUQUE DE CAIXAS, 327 - CENTRO	47600-000	BOM JESUS DA LAPA
155	BOQUIM	SE	155-4	79	3645-4000	AV SIMPLICIANO FERNANDES DA FONSECA, 140 - ED. HERMES FONTES - CENTRO	49360-000	BOQUIM
70	BRASILIA DE MINAS	MG	070-1	38	3231-3900	AV. RUI BARBOSA, 55 - CENTRO	39330-000	BRASILIA DE MINAS
114	BREJO SANTO	CE	114-7	88	3531-8400	RUA JOSE MATIAS SAMPAIO, 107 - ED. JOSE M. SAMPAIO - CENTRO	63260-000	BREJO SANTO
247	BRUMADO	BA	247-X	77	3453-8000	AV DR. ANTONIO MOURÃO GUIMARÃES, 110 - CENTRO	46100-000	BRUMADO
327	CABEDELO	PB	327-1	83	3248-7300	RUA JOÃO VITALIANO, 101 - PONTA DE MATOS	58100-683	CABEDELO
319	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	319-0	81	3521-7300	AV. HISTORIADOR PEREIRA COSTA, 804 - CENTRO	54510-360	CABO DE SANTO AGOSTINHO
101	CAICO	RN	101-5	84	3417-7750	AV CORONEL MARTINIANO, 621 - CENTRO	59300-000	CAICO
91	CAJAZEIRAS	PB	091-4	83	3532-2450	RUA PADRE ROLIM, Nº 653 - CENTRO	58900-000	CAJAZEIRAS
157	CAMACAN	BA	157-0	73	3283-1360	AV. DR. JOAO VARGENS, 81 - CENTRO	45880-000	CAMACAN
142	CAMACARI	BA	142-2	71	3621-2399	RUA DUQUE DE CAXIAS, 351/26 - CENTRO	42800-902	CAMACARI
233	CAMARAGIBE	PE	233-0	81	3456-8700	AV DR. BELMINO CORREIA, 2309 - NOVO DO CARMELO	54762-303	CAMARAGIBE
9	CAMPINA GRANDE	PB	009-4	83	3315-5800	RUA SETE DE SETEMBRO, 86 - ED CRIST LAURITZEN - CENTRO	58400-105	CAMPINA GRANDE

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
285	CAMPO FORMOSO	BA	285-2	74	3645-4300	RUA HIPOLITO RIBEIRO, 50 - CENTRO	44790-000	CAMPO FORMOSO
96	CAMPO MAIOR	PI	096-5	86	3252-1133	AV. DEMEVAL LOBAO, 861 - ED.SIGEFREDO PACHECO - CENTRO	64280-000	CAMPO MAIOR
10	CAMPOS SALES	CE	010-8	88	3533-1225	RUA JÚLIO NORÕES, 275 - ED ANTÔNIO A ARARIPE - CENTRO	63150-000	CAMPOS SALES
326	CANDEIAS	BA	326-3	71	3605-7950	PÇA TIRADENTES, 22 - CENTRO	43805-220	CANDEIAS
62	CANINDE	CE	062-0	85	3343-9200	PÇA TOMAZ BARBOSA, 125 - CENTRO	62700-000	CANINDE
197	CAPELINHA	MG	197-X	33	3516-6100	RUA CAPITAO CLEMENTINO, 17 - CENTRO	39680-000	CAPELINHA
11	CARIRA	SE	011-6	79	3445-2900	PÇA OLÍMPIO RABELO DE MORAIS, 120 - CENTRO	49550-000	CARIRA
245	CARPINA	PE	245-3	81	3622-8550	AV ESTÁCIO COIMBRA, 750 - BAIRRO SÃO JOSÉ	55815-000	CARPINA
99	CARUARU	PE	099-X	81	3722-8450	AV. RIO BRANCO, 267 - NOSA SRA DAS DORES	55004-180	CARUARU
286	CASA NOVA	BA	286-0	74	3536-4300	QUADRA R, S/N - LOTE 9 - CENTRO	47300-000	CASA NOVA
221	CASCAVEL	CE	221-6	85	3334-9300	AV. PREFEITO VITORIANO ANTUNES, 2397 - CENTRO	62850-000	CASCAVEL
12	CATOLE DO ROCHA	PB	012-4	83	3447-4950	AV. DEP AMÉRICO MAIA, 129 - CENTRO	58884-000	CATOLE DO ROCHA
325	CATU	BA	325-5	71	3272-8980	RUA DESEMBARGADOR PEDRO RIBEIRO, S/N - CENTRO	48110-000	CATU
218	CAUCAIA	CE	218-6	85	3387-7600	RUA 15 DE NOVEMBRO, 1477 - CENTRO	61600-090	CAUCAIA
93	CAXIAS	MA	093-0	99	3422-0250	RUA SAO BENEDITO, 583 - CENTRO	65600-270	CAXIAS
236	CEARA-MIRIM	RN	236-4	84	3274-8601	RUA HERÁCLITO VILLAR, S/N - CENTRO	59570-000	CEARA-MIRIM
108	CHAPADINHA	MA	108-2	98	3471-8400	AV. JOSE CAETANO, 157 - CENTRO	65500-000	CHAPADINHA
13	CICERO DANTAS	BA	013-2	75	3469-4200	PÇA DO FORUM, S/N - ED FRANCISCO DE S ANDRADE - CENTRO	48410-000	CICERO DANTAS
127	CODO	MA	127-9	99	3669-3100	RUA PROFESSOR FERNANDO DE CARVALHO, 1905 - CENTRO	65400-000	CODO

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
198	COLATINA	ES	198-8	27	3770-1200	RUA MOACYR ÁVIDOS, 53 - CENTRO	29702-030	COLATINA
290	COLINAS	MA	290-9	99	3552-2500	AV. DR. OSANO BRANDÃO, 348 - CENTRO	65690-000	COLINAS
213	CONCEICAO DO COITE	BA	213-5	75	3262-7600	PRAÇA DR. JOSE GONCALVES, 53 - CENTRO	48730-000	CONCEICAO DO COITE
95	CORRENTE	PI	095-7	89	3573-1154	RUA IPIRANGA, 288 - CENTRO	64980-000	CORRENTE
144	CORRENTINA	BA	144-9	77	3488-9600	PÇA FELIPE SANTOS, 56 - CENTRO	47650-000	CORRENTINA
282	CORURIFE	AL	282-8	82	3273-2132	RUA LINDOLFO SIMOES, 442 - CENTRO	57230-000	CORURIFE
89	CRATEUS	CE	089-2	88	3691-9100	RUA D.PEDRO II, 718 - ED.DR.O. CARDOSO - CENTRO	63700-079	CRATEUS
124	CRATO	CE	124-4	88	3521-9300	RUA CEL. LUIS TEIXEIRA, 1015 - CENTRO	63100-045	CRATO
244	CRUZ DAS ALMAS	BA	244-5	75	36730400	PRAÇA SENADOR THEMOSTICLES, 360 - CENTRO	44380-000	CRUZ DAS ALMAS
100	CURRAIS NOVOS	RN	100-7	84	3405-1050	AV.DR.SILVIO BEZERRA DE MELO, 730 - CENTRO	59380-000	CURRAIS NOVOS
281	DELMIRO GOUVEIA	AL	281-X	82	3641-1332	RUA MANOEL MONTEIRO, 81 - CENTRO	57480-000	DELMIRO GOUVEIA
255	DIAMANTINA	MG	255-0	38	3532-6100	RUA DO CARMO, 91 - CENTRO	39100-000	DIAMANTINA
323	DIAS D'AVILA	BA	323-9	71	3663-1600	AV. RUAL SEIXAS, S/N - CENTRO	42850-000	DIAS D'AVILA
309	ESCADA	PE	309-3	81	3534-8300	AV. COMENDADOR JOSÉ PEREIRA, 47 - CENTRO	55500-000	ESCADA
159	ESPERANTINA	PI	159-7	86	3383-1426	RUA CORONEL JOSÉ FORTES, 859 - CENTRO	64180-000	ESPERANTINA
129	ESTANCIA	SE	129-5	79	3522-2626	PÇA ORLANDO GOMES DOS SANTOS, 370 - CENTRO	49200-000	ESTANCIA
321	EUCLIDES DA CUNHA	BA	321-2	75	3259-1700	RUA CASTRO ALVES, 59 - CENTRO	48500-000	EUCLIDES DA CUNHA
177	EUNAPOLIS	BA	177-5	73	3166-2200	AV. DOM PEDRO II, 500 - CENTRO	45820-081	EUNAPOLIS
313	EUSEBIO	CE	313-1	85	3260-6550	AV. IRMÃ AMBROSINA, S/N - CENTRO	61760-000	EUSEBIO
14	FEIRA DE SANTANA	BA	014-0	75	3602-0900	RUA CONSELHEIRO FRANCO, 534 - CENTRO	44002-272	FEIRA DE SANTANA

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
15	FLORESTA	PE	015-9	87	3877-1133	AV. DEP AUDOMAR FERRAZ, 37 - CENTRO	56400-000	FLORESTA
68	FLORIANO	PI	068-X	89	3522-1300	AV. GETÚLIO VARGAS, 108 - ED PETRÔNIO PORTELA - CENTRO	64800-060	FLORIANO
152	FORTALEZA ALDEOTA	CE	152-X	85	3462-4200	AV. SANTOS DUMONT, 2287 - ALDEOTA	60150-161	FORTALEZA
182	FORTALEZA BEZERRA DE MENEZES	CE	182-1	85	3288-6900	AV. BEZERRA DE MENEZES, 887 - PARQUE ARAXÁ	60325-003	FORTALEZA
16	FORTALEZA CENTRO	CE	016-7	85	3464-3100	RUA MAJOR FACUNDO, 372 - ED HORACIO LAFER - CENTRO	60025-100	FORTALEZA
189	FORTALEZA MONTESE	CE	189-9	85	3455-3100	AV. GOMES DE MATOS, 505 - PARREÃO	60410-357	FORTALEZA
318	FORTALEZA PARANGABA	CE	318-2	85	3499-4600	AV. OSORIO DE PAIVA, 1366 - LJ 1 - PARANGABA	60720-015	FORTALEZA
300	FORTALEZA PASSARE	CE	300-x	85	3499-5400	AV. DOUTOR SILAS MUNGUBA, 5650 - PASSARÉ	60743-762	FORTALEZA
228	FORTALEZA WASHINGTON SOARES	CE	228-3	85	3270-3900	AV. WASHINGTON SOARES, 3777, LJ 3 - SAPIRANGA	60833-005	FORTALEZA
17	GARANHUNS	PE	017-5	87	3762-8200	RUA DANTAS BARRETO, 30 - CENTRO	55295-080	GARANHUNS
18	GARARU	SE	018-3	79	3354-1260	PÇA RIO BRANCO, 9 - CENTRO	49830-000	GARARU
122	GOIANA	PE	122-8	81	3626-7850	AV. MANOEL BORBA, Nº 45 - CENTRO	55900-000	GOIANA
329	GOIANINHA	RN	329-8	84	3343-3048	RUA VIGÁRIO ANTONIO MONTENEGRO, 85 - CENTRO	59173-000	GOIANINHA
291	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MA	291-7	98	3371-3500	RUA 7 DE SETEMBRO, 223 - CENTRO	65284-000	GOVERNADOR NUNES FREIRE
356	GOVERNADOR VALADARES	MG	356-5	33	3213-6600	AVENIDA MINAS GERAIS, 221 - CENTRO	35010-250	GOVERNADOR VALADARES
241	GRAJAU	MA	241-0	99	3532-9157	RUA SENADOR PAULO DO NORTE, 16 - CENTRO	65940-000	GRAJAU
105	GRANJA	CE	105-8	88	3624-0500	RUA CONRADO PORTO, 320 - CENTRO	62430-000	GRANJA
276	GRAVATA	PE	276-3	81	3533-9200	AV. AGAMENON MAGALHÃES, 73 - PRADO	55642-210	GRAVATA

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
19	GUANAMBI	BA	019-1	77	3452-4100	RUA DR JOAQUIM MANOEL, 19 - CENTRO	46430-000	GUANAMBI
20	GUARABIRA	PB	020-5	83	3502-1600	RUA D PEDRO II, 435 - CENTRO	58200-000	GUARABIRA
267	HORIZONTE	CE	267-4	85	3336-9200	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4510 - CENTRO	62880-384	HORIZONTE
283	IBOTIRAMA	BA	283-6	77	3698-6800	TV PEDRO OLIMPIO DE SOUZA, 288 - CENTRO	47520-000	IBOTIRAMA
304	IGARASSU	PE	304-2	81	3543-5600	AV. BARÃO DE VERA CRUZ, SN - CRUZ DE REBOUÇAS	53625-015	IGARASSU
21	IGUATU	CE	021-3	88	3510-1100	AV. AGENOR ARAUJO, 1153 - ED HUMBERTO TEIXEIRA - CENTRO	63500-063	IGUATU
160	ILHEUS	BA	160-0	73	32345900	AV. SOARES LOPES, 798 - CENTRO	45652-065	ILHEUS
81	IMPERATRIZ	MA	081-7	99	3529-4600	AV. GETULIO VARGAS, 933 - ED. MARCELINO BICE - CENTRO	65903-280	IMPERATRIZ
168	IPIAU	BA	168-6	73	3531-3270	PÇA RUY BARBOSA, 70 - CENTRO	45570-000	IPIAU
261	IPIRA	BA	261-5	75	3254-4200	RUA VALDOMIRO LINS, 79 - CENTRO	44600-000	IPIRA
306	IPOJUCA	PE	306-9	81	3561-7300	AV. FRANCISCO ALVES DE SOUZA, 3 - CENTRO	55590-000	IPOJUCA
22	IRECE	BA	022-1	74	3688-6550	RUA HERCULANO DOURADO, 53 - ED MÁRIO D SOBRINHO - CENTRO	44900-000	IRECE
116	ITABAIANA	SE	116-3	79	3432-8800	RUA FRANCISCO SANTOS, 209 - CENTRO	49500-067	ITABAIANA
84	ITABERABA	BA	084-1	75	3253-1800	RUA 18 DE MAIO, 186 - ED. JOSE O.RIBEIRO - CENTRO	46880-000	ITABERABA
58	ITABUNA	BA	058-2	73	3214-6900	AV. CINQUENTENÁRIO, 979 - CENTRO	45600-903	ITABUNA
74	ITAMARAJU	BA	074-4	73	3275-1100	PÇA DA INDEPENDENCIA, 198 - ED.LAERCIO A.ARAUJO - CENTRO	45836-000	ITAMARAJU
298	ITAPAGE	CE	298-4	85	3346-7100	PC VICENTE POFIRIO SAMPAIO, S/N - CENTRO	62600-000	ITAPAGE
312	ITAPECURU MIRIM	MA	312-3	98	3463-5700	PC CONEGO ALBINO CAMPOS, 420 - CENTRO	65485-000	ITAPECURU MIRIM

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
82	ITAPETINGA	BA	082-5	77	3261-1422	PÇA AUGUSTO DE CARVALHO, 95 - ED. PEDRO LIMA - CENTRO	45700-000	ITAPETINGA
119	ITAPIPOCA	CE	119-8	88	3631-5300	RUA EUBIA BARROSO, 2850 - SÃO SEBASTIÃO	62508-160	ITAPIPOCA
23	ITAPORANGA	PB	023-X	83	3451-2421	AV IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 22	58780-000	ITAPORANGA
232	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	232-1	81	3363-4050	AV BERNARDO VIEIRA DE MELO, 3985 - PIEDADE	54410-010	JABOATAO DOS GUARARAPES
132	JACOBINA	BA	132-5	74	3261-1300	RUA SENADOR PEDRO LAGO, 203 - ED.FCO.R.PIRES - CENTRO	44700-000	JACOBINA
284	JAGUAQUARA	BA	284-4	73	3534-9800	PC JJ SEABRA, 92 - CENTRO	45345-000	JAGUAQUARA
24	JAGUARIBE	CE	024-8	88	3522-1277	PÇA TEN BARREIRA, 280 - ED MAL JUAREZ TAVORA - CENTRO	63475-000	JAGUARIBE
335	JAIBA	MG	335-2	38	3833-2900	AV CORONEL MOACIR J SILVA, 609 - CENTRO	39508-000	JAIBA
140	JANAUBA	MG	140-6	38	3829-3450	PCA. DR. ROMULO SALES DE AZEVEDO, 22 - CENTRO	39440-054	JANAUBA
25	JANUARIA	MG	025-6	38	3629-4250	RUA MATA MACHADO, 155 - CENTRO	39480-000	JANUARIA
26	JARDIM DO SERIDO	RN	026-4	84	3472-4100	RUA DR OTÁVIO LAMARTINE, 400 - ED J MEDEIROS - CENTRO	59343-000	JARDIM DO SERIDO
27	JEQUIE	BA	027-2	73	3528-3100	PÇA RUI BARBOSA, 1-A - CENTRO	45200-250	JEQUIE
301	JOAO CAMARA	RN	301-8	84	3262-1300	RUA MARIA DE FATIMA RAFAEL DE FREITAS, 58 - CENTRO	59550-000	JOAO CAMARA
28	JOAO PESSOA CENTRO	PB	028-0	83	3218-2900	RUA GAMA E MELO, 53 - VARADOURO	58010-450	JOAO PESSOA
225	JOAO PESSOA CIDADE UNIVERSITARIA	PB	225-9	83	3208-7800	RUA WALFREDO MACEDO BRANDÃO,741 - JD CIDADE UNIVERSITÁRIA	58052-200	JOAO PESSOA
185	JOAO PESSOA EPITACIO PESSOA	PB	185-6	83	3208-7500	AV. EPITACIO PESSOA, 752 - BAIRRO DA TORRE	58040-000	JOAO PESSOA
137	JUAZEIRO	BA	137-6	74	3614-6000	PÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 171 - CENTRO	48903-902	JUAZEIRO
29	JUAZEIRO DO NORTE	CE	029-9	88	3587-7900	RUA SÃO PEDRO, 333 - ED ARNÓBIO B CANECA - CENTRO	63010-010	JUAZEIRO DO NORTE

COD	AG	UF	COOD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
146	LAGARTO	SE	146-5	79	3632-1150	PÇA DA PIEDADE, 30 - CENTRO	49400-000	LAGARTO
161	LARANJEIRAS	SE	161-9	79	3281-5950	RUA GETULIO VARGAS, 30 - CENTRO	49170-000	LARANJEIRAS
322	LAURO DE FREITAS	BA	322-0	71	3283-4400	AV. SANTOS DUMONT, 2481 - COND. SHOPPING E FEIRA, LJ 07 - CENTRO	42702-400	LAURO DE FREITAS
72	LAVRAS DA MANGABEIRA	CE	072-8	88	3536-2900	PÇA MAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 2 - ED DR ALOYSIO FERRER - CENTRO	63300-000	LAVRAS DA MANGABEIRA
307	LIMOEIRO	PE	307-7	81	3628-8200	RUA DA ALEGRIA, 1400 - CENTRO	55700-000	LIMOEIRO
30	LIMOEIRO DO NORTE	CE	030-2	88	3423-3101	TV. PEDRO ALVES DE FREITAS, 13 - CENTRO	62930-000	LIMOEIRO DO NORTE
200	LINHARES	ES	200-3	27	3264-6550	AV. JOAO FELIPE CALMON, 748 - CENTRO	29900-022	LINHARES
196	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	196-1	77	3239-2300	RUA PARANA, 479 - CENTRO	47850-000	LUIS EDUARDO MAGALHAES
258	MACAIBA	RN	258-5	84	3271-8600	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N - TAVARES DE LIRA - CENTRO	59285-524	MACAIBA
171	MACAU	RN	087-6	84	3521-6850	RUA MARTINS FERREIRA, 197 - ED.DJALMA A.MARINHO - CENTRO	59500-000	MACAU
87	MACEIO ANTARES	AL	229-1	82	3334-4600	AV. ANT LISBOA AMORIM, 220 - ANTARES	57083-048	MACEIO
31	MACEIO CENTRO	AL	031-0	82	3216-4500	RUA DR MELO MORAES, 165 - CENTRO	57020-330	MACEIO
190	MACEIO FAROL	AL	190-2	82	3218-8800	AV. FERNANDES LIMA, 2542 - GRUTA DE LOURDES	57052-400	MACEIO
178	MARACANAU	CE	186-4	85	3299-9700	RUA JOÃO DE ALENCAR, 113 - CENTRO	61900-150	MARACANAU
186	MARAGOGI	AL	280-1	82	3296-2595	RUA PRAÇA GUEDES DE MIRANDA, 33 - NOVA	57955-000	MARAGOGI
265	MARANGUAPE	CE	265-8	85	3374-1200	RUA CAPITÃO JEOVA COLARES, 101 - OUTRA BANDA	61942-460	MARANGUAPE
32	MATA GRANDE	AL	032-9	82	3642-1107	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 403 - ED A ALBUQUERQUE - CENTRO	57540-000	MATA GRANDE

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
143	MEDEIROS NETO	BA	143-0	73	3296-3200	RUA ADAO FERNANDES, Nº 35 - CENTRO	45960-000	MEDEIROS NETO
113	MOMBACA	CE	113-9	88	3583-3650	RUA ANTONIO JAIME BENEVIDES, 39 - CENTRO	63610-000	MOMBACA
186	MONTALVANIA	MG	109-0	38	3614-1423	AV. MADAME CURIE, 60 - ED.JOSE SOARES - CENTRO	39495-000	MONTALVANIA
109	MONTE AZUL	MG	085-X	38	3811-3100	RUA DOS FERNANDES, 15 - ED.CLOVIS LOURENCO - CENTRO	39500-000	MONTE AZUL
288	MONTE SANTO	BA	288-7	75	3275-5900	PÇA MONSENHOR BERENGUER, S/N - CENTRO	48800-000	MONTE SANTO
350	MONTEIRO	PB	350-6	83	3351-2555	AV. OLIMPIO GOMES, 266 - NOVO HORIZONTE	58500-000	MONTEIRO
34	MONTES CLAROS	MG	034-5	38	3218-7500	RUA CORONEL ALTINO DE FREITAS, 327 - CENTRO	39400-023	MONTES CLAROS
272	MORENO	PE	272-0	81	3535-9100	AV. CLETO CAMPELO, 2911 - CENTRO	54800-000	MORENO
3	MORRO DO CHAPEU	BA	003-5	74	3653-3700	PÇA CAMILO CALAZANS, 71 - CENTRO	44850-000	MORRO DO CHAPEU
33	MOSSORO	RN	033-7	84	3315-5950	PÇA GETÚLIO VARGAS, 45 - CENTRO	59600-115	MOSSORO
117	MUNDO NOVO	BA	117-1	74	3626-2341	PÇA SENADOR COHIN, S/N - CENTRO	44800-000	MUNDO NOVO
332	NANUQUE	MG	332-8	33	3621-9350	RUA JOÃO DEL REY, 218 - CENTRO	39860-000	NANUQUE
183	NATAL PRUDENTE DE MORAIS	RN	183-X	84	3203-1400	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 3213 - LAGOA SECA	59022-310	NATAL
248	NATAL ROBERTO FREIRE	RN	248-8	84	3227-1100	AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1546 - CAPIM MACIO	59082-095	NATAL
35	NATAL TIROL	RN	035-3	84	3220-1700	AV. PRUDENTE DE MORAIS, -TIROL	59020-505	NATAL
171	NEOPOLIS	SE	171-6	79	3344-1395	RUA BATISTA GOMES, 69 - CENTRO	49980-000	NEOPOLIS
134	NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	134-1	79	3411-1364	PÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 30 - CENTRO	49680-000	NOSSA SENHORA DA GLORIA
78	NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	078-7	79	3265-4500	PÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 25 - CENTRO	49600-000	NOSSA SENHORA DAS DORES

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
257	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	257-7	79	3205-0500	AV. COLETORA A, 140 - QUADRA 10 - JOÃO ALVES FILHO	49160-000	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
36	NOVA RUSSAS	CE	036-1	88	3672-5500	RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1275 - CENTRO	62200-000	NOVA RUSSAS
219	NOVA VENECIA	ES	219-4	27	3752-4050	PRAÇA JONES DOS SANTOS NEVES, 68 - CENTRO	29830-000	NOVA VENECIA
37	OEIRAS	PI	037-X	89	3462-1142	AV. JOSÉ TAPETY, 76 - CENTRO	64500-000	OEIRAS
336	OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL	336-0	82	3623-3300	AVENIDA 2 DE DEZEMBRO, 356 - CENTRO	57442-000	OLHO D'AGUA DAS FLORES
237	OLINDA	PE	237-2	81	3431-7700	AV GETÚLIO VARGAS, 1820 - BAIRRO NOVO	53030-010	OLINDA
63	OURICURI	PE	063-9	87	3967-4500	PÇA FRANCISCO PEDRO DA SILVA, S/N, - ED JOAQUIM ANGELIN - CENTRO	56200-000	OURICURI
227	PACAJUS	CE	227-5	85	3348-8300	RUA CONÊGO EDUARDO ARARIPE, 1202 - CENTRO	62870-000	PACAJUS
278	PACO DO LUMIAR	MA	278-X	98	3211-7700	AV 13, 36 - Q122 - MAIOBÃO	65130-000	PACO DO LUMIAR
238	PALMARES	PE	238-0	81	3662-8100	RUA CEL. AUSTRICLÍNIO, 842 - CENTRO	55540-000	PALMARES
80	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	080-9	82	3421-4401	RUA JOSE MARIA PASSOS, 216 - CENTRO	57600-030	PALMEIRA DOS INDIOS
38	PARNAIBA	PI	038-8	86	3321-2812	PÇA DA GRACA, 624 - CENTRO	60200-904	PARNAIBA
215	PARNAMIRIM	RN	215-1	84	3644-7800	AV TENENTE MEDEIROS, 1000 - CENTRO	59140-020	PARNAMIRIM
67	PATOS	PB	067-1	83	3415-8300	AV. SOLON DE LUCENA, 11 - CENTRO	58700-004	PATOS
39	PAU DOS FERROS	RN	039-6	84	3351-6650	PÇA DA MATRIZ, 104 - ED MANOEL REGINALDO - CENTRO	59900-000	PAU DOS FERROS
316	PAUDALHO	PE	316-6	81	3636-5000	RUA MARECHAL DEODORO, 877 - CENTRO	55825-000	PAUDALHO
120	PAULISTA	PE	120-1	81	3437-8000	PÇA FREDERICO LUNDGREN, 17 - CENTRO	53401-250	PAULISTA
178	PAULISTANA	PI	178-3	89	3487-1187	AV. MARECHAL DEODORO, 33 - CENTRO	64750-000	PAULISTANA

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
163	PAULO AFONSO	BA	163-5	75	3282-6850	AV. MINISTRO LANDULFO ALVES, 125 - CENTRO	48602-490	PAULO AFONSO
128	PEDREIRAS	MA	128-7	99	3626-5200	AV. RIO BRANCO, 500 - CENTRO	65725-000	PEDREIRAS
66	PENEDO	AL	066-3	82	3551-9300	AV. FLORIANO PEIXOTO, 260 - ED JOSÉ SILVA PEIXOT - CENTRO	57200-000	PENEDO
40	PESQUEIRA	PE	040-X	87	3835-8500	RUA DUQUE DE CAXIAS, 110 - CENTRO	55200-000	PESQUEIRA
41	PETROLINA	PE	041-8	87	3862-8400	AV. DR FERNANDO GOES, 161 - CENTRO	56304-907	PETROLINA
86	PICOS	PI	086-8	89	3422-1671	AV. GETULIO VARGAS, 535 - CENTRO	64600-002	PICOS
328	PICUI	PB	328-X	83	3371-3600	RUA SÃO SEBASTIÃO, 38 - CENTRO	58187-000	PICUI
195	PINHEIRO	MA	195-3	98	3381-7400	PÇA JOSE SARNEY, 494 - CENTRO	65200-000	PINHEIRO
345	PINHEIROS	ES	345-X	27	3765-0950	AV. AGENOR LUIZ HERINGER, 475 - CENTRO	29.980-000	PINHEIROS
342	PIRACURUCA	PI	342-5	86	3343-3153	AVENIDA AURELIO BRITO, S/N	64240-000	PIRACURUCA
77	PIRAPORA	MG	077-9	38	3742-6150	PÇA MELO VIANA, 42 - CENTRO	39270-086	PIRAPORA
125	PIRIPIRI	PI	125-2	86	3276-6550	AV. QUATRO DE JULHO, 277 - CENTRO	64260-000	PIRIPIRI
164	POMBAL	PB	164-3	83	3431-4100	RUA PADRE AMANCIO LEITE, Nº 35 - CENTRO	58840-000	POMBAL
42	PORTEIRINHA	MG	042-6	38	3831-3550	PÇA CEL ODILON COELHO, 217 - CENTRO	39520-000	PORTEIRINHA
216	PORTO FRANCO	MA	216-X	99	3571-9900	RUA JOAQUIM PEREIRA, SN - CENTRO	65970-000	PORTO FRANCO
251	PORTO SEGURO	BA	251-8	73	3288-8200	RUA TREZE DE MAIO, 50 - CENTRO	45810-000	PORTO SEGURO
102	PRESIDENTE DUTRA	MA	102-3	99	3663-7700	TR. CEL. ANTONIO MACEDO, 12 - CENTRO	65760-000	PRESIDENTE DUTRA
69	PROPRIA	SE	069-8	79	3322-6200	AV. AUGUSTO MAYNARD, 167 - CENTRO	49900-000	PROPRIA
135	QUIXADA	CE	135-X	88	3412-6600	RUA PASCOAL CRISPINO, 215 - CENTRO	63900-153	QUIXADA
43	QUIXERAMOBIM	CE	043-4	88	3441-1007	RUA RAIMUNDO, 32 - CAP CENTRO	63800-000	QUIXERAMOBIM

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
76	RECIFE AGAMENON MAGALHAES	PE	076-0	81	3216-6950	AV AGAMENON MAGALHÃES, 2764 - ED.ANT. A.GALVÃO- BNB - ESPINHEIRO	52020-000	RECIFE
274	RECIFE CASA FORTE	PE	274-7	81	3320-6700	RUA NESTOR SILVA, 144 - SANTANA	52060-410	RECIFE
44	RECIFE CENTRO	PE	044-2	81	3198-4001	AV. CONDE DA BOA VISTA, 800 - ED APOLÔNIO SALES - BOA VISTA	50060-004	RECIFE
192	RECIFE DOMINGOS FERREIRA	PE	192-9	81	3328-8400	AV. DOMINGOS FERREIRA, 3023 - BOA VIAGEM	51020-031	RECIFE
279	RIO LARGO	AL	279-8	82	3261-6142	RUA CANDIDO LINS, 157 - CENTRO	57100-000	RIO LARGO
305	RUSSAS	CE	305-0	88	3411-9300	AV. DOM LINO, 94 - CENTRO	62900-000	RUSSAS
45	SALGUEIRO	PE	045-0	87	3871-8200	AV. AGAMENON MAGALHAES, 789 - CENTRO	56000-000	SALGUEIRO
60	SALINAS	MG	060-4	38	3841-7100	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 32 - CENTRO	39560-000	SALINAS
181	SALVADOR BARRA	BA	181-3	71	3421-8500	AV. ALMIRANTE J. MARQUES DE LEAO, 41 - BARRA	40140-230	SALVADOR
46	SALVADOR COMERCIO	BA	046-9	71	3103-2800	PRAÇA DA INGLATERRA, 2 - COMÉRCIO	40015-140	SALVADOR
187	SALVADOR COSTA AZUL	BA	187-2	71	3402-7500	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO,1225- TORRE NIMBUS- COSTA AZUL	41760-000	SALVADOR
249	SALVADOR TANCREDO NEVES	BA	249-6	71	3272-8950	AV TANCREDO NEVES, 1632, LOJAS 3 E 9 - EDF. SALVADOR TRADE CENTER-CAMINHOS DAS ÁRVORES	41820-020	SALVADOR
47	SANTA CRUZ	RN	047-7	84	3291-7200	RUA MANOEL CÍCERO DE LIMA, 95 - CENTRO	59200-000	SANTA CRUZ
273	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	273-9	81	3759-3100	AV. TEONILLO SILVESTRE, 734 - SÃO CRISTOVÃO	55194-142	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
103	SANTA INES	MA	103-1	98	3681-1100	RUA DO COMERCIO, 187 - CENTRO	65300-046	SANTA INES
242	SANTA LUZIA	MA	242-9	98	3654-8500	AV. NEWTON BELO, 607 - CENTRO	65390-000	SANTA LUZIA
121	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	121-X	77	3483-6600	PRAÇA DA BANDEIRA, 82 - ED.MANOEL COELHO - CENTRO	47640-000	SANTA MARIA DA VITORIA

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
292	SANTA QUITERIA	CE	292-5	88	3628-0910	RUA CEL. MANOEL ALVES - 509 - CENTRO	62280-000	SANTA QUITERIA
226	SANTA RITA	PB	226-7	83	3208-5600	RUA JOÃO RIBEIRO COUTINHO,12 - CENTRO	58300-230	SANTA RITA
165	SANTANA DO IPANEMA	AL	165-1	82	3621-9200	AV. DR. ARSÊNIO MOREIRA, 480 - BAIRRO MONUMENTO	57500-000	SANTANA DO IPANEMA
262	SANTO AMARO	BA	262-3	75	3241-8700	AV. IMPERADOR, 63 - CENTRO	44200-000	SANTO AMARO
61	SANTO ANTONIO	RN	061-2	84	3282-4100	AV. LINDOLFO GOMES VIDAL, 360 - CENTRO	59255-000	SANTO ANTONIO
126	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	126-0	75	3631-3655	RUA GORGONIO JOSE DE ARAUJO, 93 - CENTRO	44430-086	SANTO ANTONIO DE JESUS
48	SAO BENEDITO	CE	048-5	88	3626-8150	PÇA JOÃO ALMIR FREITAS BRANDÃO, 492 - CENTRO	62370-000	SAO BENEDITO
275	SAO BENTO DO UNA	PE	275-5	81	3735-4700	AV. VEREADOR VALDEMAR CORDEIRO DE MORAES, 48 - CENTRO	55370-000	SAO BENTO DO UNA
260	SAO FRANCISCO	MG	260-7	38	3631-2059	AV. BRASILIANO BRAZ, 810 - CENTRO	39300-000	SAO FRANCISCO
266	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	266-6	84	3278-5600	AV BACHAREL TOMAZ LANDIM, 2466, SHOPPING SERIDO MEGA CENTER, LOJA UC 07 - JARDIM LOLA	59296-802	SAO GONCALO DO AMARANTE
214	SAO JOAO DO PIAUI	PI	214-3	89	3483-1450	RUA RODRIGO CARVALHO, 974 - CENTRO	64760-000	SAO JOAO DO PIAUI
311	SAO JOAO DOS PATOS	MA	311-5	99	3551-3551	RUA 7 DE SETEMBRO, S/N, ESQUINA COM AV. MARECHAL CASTELO BRANCO - CENTRO	65665-000	SAO JOAO DOS PATOS
253	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	253-4	98	3224-7200	AVENIDA GONÇALVES DIAS, 593 - CENTRO	65110-000	SAO JOSE DE RIBAMAR
271	SAO LOURENCO DA MATA	PE	271-2	81	3519-6400	AV. DR FRANCISCO CORREIA, 1263 - PIXETE	54730-000	SAO LOURENCO DA MATA
193	SAO LUIS CALHAU	MA	193-7	98	3268-4300	AV.DOS HOLANDESES, 2 - EDF MARCOS BARBOSA - LIJA 07 - CALHAU	65071-380	SAO LUIS
59	SAO LUIS CENTRO	MA	059-0	98	3218-9600	RUA OSWALDO CRUZ, 450 - CENTRO	65020-907	SAO LUIS

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
240	SAO LUIS SAO CRISTOVAO	MA	240-2	98	3259-6645	AVENIDA GUAJAJARAS, 300 - JARDIM SÃO CRISTOVAO	65055-285	SAO LUIS
220	SAO MATEUS	ES	220-8	27	3767-6800	AV JONES DOS SANTOS NEVES, 609 - SERNAMBY	29930-445	SAO MATEUS
222	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	222-4	82	3271-8200	RUA BARÃO DE JEQUIÁ, 86 - SHOPPING CINEMA, LOJAS 12, 13 E 30 - CENTRO	57240-000	SAO MIGUEL DOS CAMPOS
49	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	049-3	89	3582-9650	AV. PROF JOÃO MENEZES, 567 - ED JÚLIO PAIXÃO - CENTRO	64770-000	SAO RAIMUNDO NONATO
172	SAPE	PB	172-4	83	3283-8100	AV GETULIO VARGAS 100 - CENTRO	58340-000	SAPE
243	SEABRA	BA	243-7	75	3331-9350	RUA PIO XII, 168 - CENTRO	46900-000	SEABRA
104	SENHOR DO BONFIM	BA	104-X	74	3541-4300	PÇA DR. JOSE GONCALVES, Nº 224 - CENTRO	48970-000	SENHOR DO BONFIM
111	SERRA TALHADA	PE	111-2	87	3831-1455	RUA DOUTOR SERGIO MAGALHAES, 820 - ED.AGAMENON MAGALHAE - CENTRO	56903-914	SERRA TALHADA
302	SERRINHA	BA	302-6	75	3261-6655	PÇA LUIZ NOGUEIRA, 235 - CENTRO	48700-000	SERRINHA
50	SERTANIA	PE	050-7	87	3841-1046	PÇA CEL FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, 8 - ED ETELVINO - CENTRO	56600-000	SERTANIA
51	SIMAO DIAS	SE	051-5	79	3616-1650	RUA FELISBERTO PRATA, 214 - CENTRO	49480-000	SIMAO DIAS
90	SIMOES FILHO	BA	090-6	71	3394-4100	CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU, QUADRA 2 - LOTE 1 - CENTRO INDL ARATU	43700-000	SIMOES FILHO
52	SOBRAL	CE	052-3	88	3677-7100	RUA CEL JOSÉ SABÓIA, 326 - ED FRANCISCO VIEIRA - CENTRO	62011-040	SOBRAL
97	SOLANEA	PB	097-3	83	3363-1500	PÇA 26 DE NOVEMBRO, Nº 25 - ED.SAMUEL DUARTE - CENTRO	58225-000	SOLANEA
53	SOUSA	PB	053-1	83	3522-2730	RUA CEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 5 - CENTRO	58800-050	SOUSA

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
141	SUME	PB	141-4	83	3353-9500	AV. PRIMEIRO DE ABRIL, BR 412, CENTRO (ESQUINA COM A RUA SIZENANDO RAFAEL)	58540-000	SUME
54	SURUBIM	PE	054-X	81	3624-2150	AV. PAULO AFONSO, 97 - CENTRO	55750-000	SURUBIM
55	TAUA	CE	055-8	88	3437-1107	RUA CEL LOURENÇO FEITOSA, 10 - CENTRO	63660-000	TAUA
173	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	173-2	73	3165-2100	AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 698 - CENTRO	45985-154	TEIXEIRA DE FREITAS
199	TEOFILO OTONI	MG	199-6	33	3529-2650	RUA DR MANOEL ESTEVES, 87 - CENTRO	39800-090	TEOFILO OTONI
56	TERESINA CENTRO	PI	056-6	86	3216-8600	RUA RUI BARBOSA, 163 - CENTRO - ZONA NORTE	64000-090	TERESINA
246	TERESINA DIRCEU	PI	246-1	86	3198-1350	AV JOAQUIM NELSON, 3167 - PARQUE IDEAL	64078-625	TERESINA
194	TERESINA JOAO XXIII	PI	194-5	86	3216-8700	AV. JOÃO XXIII, 3083 - SÃO CRISTOVÃO	64051-005	TERESINA
133	TIANGUA	CE	133-3	88	3671-7700	RUA DEPUTADO MANOEL FRANCISCO, 453 - CENTRO	62320-053	TIANGUA
130	TIMBAUBA	PE	130-9	81	3631-5550	RUA DR. ALCEBIADES, 110 - CENTRO	55870-000	TIMBAUBA
224	TIMON	MA	224-0	86	3317-0300	AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN, 1513 A - PARQUE UNIÃO	65631-415	TIMON
98	TOBIAS BARRETO	SE	098-1	79	3541-9300	AV. SETE DE JUNHO, Nº 618 - ED.EPIFANIO DA FONSE - CENTRO	49300-000	TOBIAS BARRETO
289	TUCANO	BA	289-5	75	3272-5900	RUA SETE DE SETEMBRO, 65 - CENTRO	48790-000	TUCANO
277	TUTOIA	MA	277-1	98	3479-0500	RUA CELSON FONSECA, 270 - CENTRO	65580-000	TUTOIA
269	UMARIZAL	RN	269-0	84	3397-4200	RUA PORCINO COSTA, 267 - CENTRO	59865-000	UMARIZAL
330	UNIAO	PI	330-1	86	3265-1388	RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO	64120-000	UNIAO
110	UNIAO DOS PALMARES	AL	110-4	82	3281-1420	RUA XV DE NOVEMBRO, 64 - CENTRO	57800-000	UNIAO DOS PALMARES
211	URUCUI	PI	211-9	89	3544-8650	RUA DAVID CALDAS, 946 - CENTRO	64860-000	URUCUI

COD	AG	UF	CODD	DDD	FONE	ENDEREÇO	CEP	Cidade
212	VALENCA	BA	212-7	75	3643-3450	RUA BARAO DE JEQUIRICA, 253 - CENTRO	45400-000	VALENCA
57	VALENCA DO PIAUI	PI	057-4	89	3465-3500	RUA EPAMINONDAS NOGUEIRA, 473 - CENTRO	64300-000	VALENCA DO PIAUI
296	VIANA	MA	296-8	98	3351-9200	AV. LUIS DE ALMEIDA COUTO, S/N - CENTRO	65215-000	VIANA
355	VICOSA	AL	355-7	82	3283-8100	RUA FREDERICO MAIA, 43/45 - CENTRO	57700-000	VICOSA
268	VICOSA DO CEARA	CE	268-2	88	3632-1438	PC MARECHAL BEZERRIL, S/N - CENTRO	62300-000	VICOSA DO CEARA
73	VITORIA DA CONQUISTA	BA	073-6	77	34296600	PÇA BARAO DO RIO BRANCO, 106 - CENTRO	45000-385	VITORIA DA CONQUISTA
118	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	118-X	81	3523-1514	RUA PREFEITO JOAO CLEOFAS DE OLIVEIRA, 151 - MATRIZ	55602-125	VITORIA DE SANTO ANTAO
287	XIQUE-XIQUE	BA	287-9	74	3661-5650	RUA CEL GUSTAVO COSTA, 03 - CENTRO	47400-000	XIQUE-XIQUE
147	ZE DOCA	MA	147-3	98	3689-2450	AV. DO COMERCIO, 125 - CENTRO	65365-000	ZE DOCA

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
**PREGOEIRO(A)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20XX/\_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

**Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:**

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA (24 meses)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
Cheque comum com capa, contracapa e requisição, magnetizados e personalizados.	Talão com 10 (dez) cheques.	54.000		
Cheque especial e administrativo com capa, contracapa e requisição, magnetizados e personalizados.	Talão com 20 (vinte) cheques.	60.000		
Cheque comum, empresa e administrativo, com capa, contracapa e requisição, magnetizados e personalizados.	Talão com 50 (cinquenta) cheques.	3.200		
Cheques em formulário contínuo, uma via.	Formulário contínuo com 500 (quinhentos).	228.000		
Cheques em formulário contínuo, duas vias c/ carbono.	Formulário contínuo com 500 (quinhentos).	48.400		
<b>PREÇO GLOBAL<sup>(*)</sup> (R\$)</b>				

(\*) O preço global indicado é o que deve ser considerado no envio da proposta, o qual deverá ser ajustado ao valor do último lance/valor negociado.

**II - O licitante declara que:**

- II.1 - esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- II.2 - para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- II.3 - não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
- II.4 - não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:
  - II.4.1 - dirigente do Banco do Nordeste;



**ANEXO III**  
**MINUTO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 20XX/\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE**

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

Sociedade de Economia Mista, Integrante da Administração Pública Federal Indireta.  
Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP: 60.743-902, Fortaleza – CE.  
07.237.373/0001-20.

**CONTRATADO**

Denominação:  
Endereço:  
CNPJ:

As partes acima identificadas, devidamente representadas neste ato por seus respectivos representantes legais, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente contrato, cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do CONTRATANTE em 16/09/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação dos serviços de fornecimento de cheques compreendendo a confecção, magnetização, personalização, talonagem e endereçamento de cheques.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2. O presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO (RLCBNB), regulando-se pelos preceitos de direito privado, vinculado à Proposta de Licitação/Contratação nº **20XX/\_\_\_\_**, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ao Edital de Pregão Eletrônico nº **20XX/\_\_\_\_**, e a proposta vencedora da referida licitação, **s/nº /= ref. \_\_\_\_**, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3. O preço global contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme composição de custos constante do **Anexo II do Edital**.
4. O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000219/000032 CHEQUES – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
5. O preço contratado informado nesta cláusula não inclui as eventuais prorrogações contratuais, caso previstas.
6. Estão inclusos no preço contratado todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, despesas administrativas, seguros e lucro, bem como outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

7. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s) de 12 (doze) meses, mediante aditivo contratual, limitado a 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:
  - 7.1. o CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
  - 7.2. a prorrogação deste contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o BANCO, ressalvado o disposto no subitem abaixo;
  - 7.3. a pesquisa de preços de que trata o subitem anterior será facultativa quando se tratar de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado acompanha a variação dos preços do objeto contratado;
  - 7.4. se houver previsão de custos não renováveis no preço contratado, referidos custos deverão ser eliminados, caso já tenham sido pagos ou amortizados, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, como condição para a prorrogação da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8. O prazo de execução corresponderá ao prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9. O pagamento será efetuado de acordo com as condições definidas no **Anexo I – Termo de Referência**, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto neste contrato.
10. A nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO será examinada pelo fiscal/auxiliar designado pelo BANCO, o qual somente atestará a execução do objeto contratado e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste contrato.
11. Havendo erro na nota fiscal/fatura apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
12. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
  - 12.1. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste contrato;
  - 12.2. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
  - 12.3. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do CONTRATANTE contemplada(s) pela prestação dos serviços.

13. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as correções cabíveis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento data de sua reapresentação.
14. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará o CONTRATADO a suspender a prestação dos serviços.
15. O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, ressalvado o disposto a seguir:
  - 15.1. as retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, o CONTRATADO apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição;
  - 15.2. também não ocorrerá retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.
16. Caso o CONTRATANTE não receba a nota fiscal/fatura dentro do prazo estipulado, o prazo para pagamento ficará adicionado do período correspondente ao atraso da apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO.
17. Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com vistas a verificar a manutenção das condições de habilitação, observado que:
  - 17.1. constatando-se a situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da unidade gestora deste contrato;
  - 17.2. persistindo a irregularidade, a unidade gestora deste contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurados ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório;
  - 17.3. o pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrida a prestação do serviço;
  - 17.4. somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do BANCO, não será rescindo o contrato com o CONTRATADO inadimplente.
18. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

$$EM = I \times N \times P$$
, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

I = índice de atualização = 0,0001233;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = valor devido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

19. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
20. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
22. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

23. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado pelo **Ambiente de Transações e Serviços Bancários**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
24. Caberá ao fiscal/auxiliar deste contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços para fins de pagamento, a qual representará a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
25. O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
26. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representando do CONTRATANTE serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
27. O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, conforme condições a seguir:
  - 27.1. a indicação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além de dados relacionados à sua qualificação profissional;
  - 27.2. o CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado ser um profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá;
  - 27.3. o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na unidade responsável pela fiscalização deste contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a conta da assinatura deste contrato, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação a qualquer tempo no decorrer da vigência contratual, fixando prazo para tanto;
  - 27.4. o CONTRATADO deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização deste contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços;

- 27.5. a qualquer momento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO, o qual deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, devendo ser obedecidas as condições supracitadas para a indicação de novo preposto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

28. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar do início da vigência deste contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade [seguro-garantia /= fiança bancária /= caução em dinheiro].

#### **[No caso de seguro-garantia, incluir:]**

29. A opção do CONTRATADO pela modalidade seguro-garantia, que se trata de um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, implica no atendimento do disposto a seguir:
- 29.1. a apólice de seguro-garantia deverá conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
- 29.2. o seguro deverá efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento do CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais, além do ressarcimento de multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia, não sendo aceita apólice de seguro que contenha ressalvas quanto a cobertura dos riscos mencionados;
- 29.3. a apólice de seguro deverá vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integrem;
- 29.4. a seguradora, ao emitir a apólice, ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste contrato.

#### **[No caso de fiança bancária, incluir:]**

30. A opção do CONTRATADO pela modalidade fiança bancária, que consiste na prestação de garantia, mediante expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no país, que, em nome do CONTRATADO, garante a plena execução deste contrato, respondendo diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual, implica no atendimento do disposto a seguir:
- 30.1. somente será aceita fiança bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
- 30.1.1. registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre registros públicos;
- 30.1.2. cláusula estabelecendo prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
- 30.1.3. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

- 30.1.4. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, na hipótese de o afiançado não cumprir suas obrigações;
- 30.1.5. cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 30.1.6. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325/1996;
- 30.1.7. o subscritor da carta fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos três subitens antecedentes acima.

**[No caso de caução em dinheiro, incluir:]**

- 31. A opção do CONTRATADO pela modalidade caução em dinheiro, que consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o cumprimento deste contrato, implica no atendimento do disposto a seguir:
  - 31.1. o depósito deverá ser efetuado, preferencialmente, em uma agência do BANCO ou, na impossibilidade, em outro banco público federal, tendo como beneficiário o CONTRATANTE;
  - 31.2. sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º (primeiro) dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

**[Os itens a seguir são aplicáveis a todas as modalidades de garantia:]**

- 32. Para a prestação da garantia de execução contratual, as seguintes regras deverão ser observadas, complementarmente:
  - 32.1. a inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato;
  - 32.2. a qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da modalidade de garantia por outra prevista no RLCBNB;
  - 32.3. a não apresentação do comprovante de garantia no prazo previsto caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis;
  - 32.4. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
  - 32.5. a garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão:
    - 32.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
    - 32.5.2. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
    - 32.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;

- 32.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO;
- 32.6. a perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;
- 32.7. havendo alteração contratual que implique em aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda ao percentual exigido nesta cláusula, ou, no caso de alteração que resulte em decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO;
- 32.8. se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO ficará obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;
- 32.9. a garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste contrato e que haja a solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste contrato, sendo que a garantia somente será liberada com a declaração dessa, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste contrato;
- 32.10. após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

33. São obrigações gerais do CONTRATADO:

- 33.1. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo que deu origem ao presente instrumento;
- 33.2. cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho;
- 33.3. cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção em todas as suas formas;
- 33.4. adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica;
- 33.5. conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) do BANCO, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página [www.bnb.gov.br/seguranca](http://www.bnb.gov.br/seguranca);
- 33.6. reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU;
- 33.7. adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

- 33.8. orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade social, ambiental e climática;
  - 33.9. assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;
  - 33.10. apresentar Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, na forma do modelo anexo a este instrumento, relacionado na cláusula “Dos Anexos”;
  - 33.11. garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no anexo intitulado “Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros”, relacionado na cláusula “Dos Anexos”, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penas cabíveis;
  - 33.12. permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou, ainda, documentos que lhe forem requisitados, relativos a este contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;
  - 33.13. observar e exigir que seus empregados observem a Política de Relacionamento com Clientes do BANCO, que trata do relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página [www.bnb.gov.br/institucional](http://www.bnb.gov.br/institucional), sempre que a prestação dos serviços envolver contato direto entre empregados ou prepostos do CONTRATADO e clientes do BANCO;
  - 33.14. comunicar ao fiscal deste contrato acerca de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;
  - 33.15. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato;
  - 33.16. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados à execução dos serviços;
  - 33.17. prestar os esclarecimentos ou informações que sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como a documentos relativos à execução dos serviços;
  - 33.18. conduzir suas ações em conformidade com o estabelecido no Guia para Fornecedores e Prestadores de Serviços, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
  - 33.19. responder, caso seja requerido pelo CONTRATANTE e no prazo que este fixar, ao Questionário Social, Ambiental e Climático (QSAC), disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>;
  - 33.20. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos.
34. São condutas vedadas ao CONTRATADO:
- 34.1. conter em seus quadros, durante toda a execução contratual, empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de quatorze anos, bem como trabalhador(es) em condições análogas à de escravo;

- 34.2. incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição;
- 34.3. possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo próprio CONTRATADO e ou seus dirigentes e/ou que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual;
- 34.4. alocar, na execução direta dos serviços objeto deste contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do BANCO:
  - 34.4.1. detentores de cargo comissionado que atuem na área do BANCO com gerenciamento sobre este contrato;
  - 34.4.2. detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste contrato);
  - 34.4.3. detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
  - 34.4.4. autoridade do BANCO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;
- 34.5. realizar qualquer negócio em nome do ou em razão deste instrumento de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, estendendo-se a presente vedação a seus empregados;
- 34.6. subcontratar parcela do objeto deste contrato sem que haja previsão contratual ou em desacordo com a cláusula que trata do assunto, se houver;
- 34.7. veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

35. São obrigações gerais do CONTRATANTE:
  - 35.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de com acordo com o definido neste contrato e seus anexos;
  - 35.2. acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, exigindo que sejam prestados pelo CONTRATADO dentro de elevado padrão de qualidade;
  - 35.3. providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em portal mantido pelo BANCO na internet;
  - 35.4. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, após atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços;
  - 35.5. aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
  - 35.6. proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATADO;
  - 35.7. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos, que lhe couberem como CONTRATANTE.

36. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

37. Não será admitida subcontratação de parcela do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAIS**

38. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 38.1. quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 38.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do RLCBNB;
  - 38.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - 38.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - 38.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - 38.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
39. Para efeito de alteração contratual, aplicar-se-á o disposto a seguir:
- 39.1. as alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:
    - 39.1.1. aditivo contratual, nas alterações em geral;
    - 39.1.2. apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual, hipótese em que o respectivo instrumento será assinado apenas pelo CONTRATANTE;
  - 39.2. o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 159, §1º, do RLCBNB;
  - 39.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

- 39.4. se neste contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites para acréscimos ou supressões;
  - 39.5. no caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
  - 39.6. a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
  - 39.7. em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
  - 39.8. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
40. O presente contrato será extinto:
- 40.1. quando cumpridas todas as obrigações contratuais, tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE verificar o pleno cumprimento, sendo que, no caso de contratação por escopo, a extinção poderá ocorrer ainda que reste prazo de vigência;
  - 40.2. vencido o prazo de vigência contratual, ressalvada a possibilidade de prorrogação, caso prevista, inclusive para o caso de contratação por escopo;
  - 40.3. antes do término do prazo de vigência contratual, quando houver rescisão contratual;
  - 40.4. no caso de contratação emergencial, na hipótese de cessação do caráter emergencial que justificou a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

41. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições nele definidas, a observância por parte do CONTRATADO de procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, ressalvado que:
  - 41.1. a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo RLCBNB, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;
  - 41.2. na hipótese de ser prevista neste contrato cláusula que possibilite o CONTRATANTE admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, sendo a subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.

42. Para fins do que dispõe esta cláusula, ao firmar o presente contrato, o CONTRATADO declara:
- 42.1. ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/2013 aplica-se ao presente contrato;
  - 42.2. ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida lei;
  - 42.3. ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida lei, observados o contraditório e a ampla defesa.
43. O CONTRATADO fica obrigado a:
- 43.1. cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da referida lei, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
  - 43.2. respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo BANCO, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no sítio eletrônico [www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br), em Institucional → Sobre o Banco → Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;
  - 43.3. disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/2013, de modo que seja assegurado que entendam os termos da referida lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
  - 43.4. cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
  - 43.5. manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
  - 43.6. cooperar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/2013 referentes ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO**

44. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente contratação ou, se for o caso, da licitação que lhe deu origem, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados pelo contratado, poderá enviar denúncia à Ouvidoria do BANCO, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.
E-mail	<a href="mailto:ouvidoria@bnb.gov.br">ouvidoria@bnb.gov.br</a> .

Carta	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça – Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.
Pessoalmente	No endereço indicado acima.
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: <a href="https://www.bnb.gov.br/fale-conosco">https://www.bnb.gov.br/fale-conosco</a> .

45. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
46. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do BANCO na internet [www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria](http://www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES PENAIS**

47. Aplicam-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**

48. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste contrato, Plano de Continuidade de Negócios que contenha informações sobre as providências a serem adotadas em caso de incidente de disrupção que comprometa a entrega do produto e/ou serviço contratado e ações necessárias para retomada das atividades.
49. O CONTRATADO poderá utilizar modelo de plano próprio, desde que contenha as informações existentes no modelo utilizado internamente pelo CONTRATANTE, na forma do anexo intitulado **Modelo de Plano de Gestão de Continuidade de Negócios**, sem prejuízo de outras informações que julgar necessárias.
50. O CONTRATANTE requisitará, na periodicidade descrita no plano, a aplicação dos testes pertinentes e indicação dos resultados obtidos ou, caso o plano não contenha indicação da periodicidade em que o teste será aplicado, este será requisitado anualmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

51. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ressalvadas as demais condições previstas no **Anexo I – Termo de Referência**, à aplicação das seguintes sanções:
- 51.1. advertência;
- 51.2. multa, nos percentuais e condições definidos no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 51.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
52. A advertência será aplicável quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, bem como no caso de falhas ou transtornos de menor gravidade.
53. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos regidos pelo RLCBNB:
- 53.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 53.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 53.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BANCO em virtude de atos ilícitos praticados.
54. O CONTRATADO ficará, ainda, sujeito à aplicação da sanção prevista no item anterior, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - 54.1. apresentar documentação falsa;
  - 54.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 54.3. falhar ou fraudar na execução deste contrato;
  - 54.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 54.5. cometer fraude fiscal.
55. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nesta cláusula.
56. A retenção referida no subitem anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
57. A sanção de multa poderá ser aplicada concomitantemente com as demais sanções previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, e de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.
58. O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global contratado, por cada julgamento de processo administrativo.
59. Havendo previsão de garantia de execução contratual, se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

60. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, de acordo com o disciplinado nesta cláusula.
61. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 61.1. unilateral, assegurada a prévia defesa;
  - 61.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
  - 61.3. por determinação judicial.
62. Constituem motivos para rescisão unilateral deste contrato:
  - 62.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 62.2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 62.3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
  - 62.4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
  - 62.5. a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
  - 62.6. a inobservância da vedação ao nepotismo;
  - 62.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
  - 62.8. a constatação de que o CONTRATADO mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- 63. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 64. A rescisão unilateral deste contrato, por parte do CONTRATANTE, será efetivada após o regular processo administrativo.
  - 65. A solicitação de rescisão unilateral, por parte do CONTRATADO, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, indicando os motivos que fundamentam a solicitação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o prazo de execução contratual não ultrapassar 6 (seis) meses, hipótese esta em que a solicitação deverá se dar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
  - 66. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante celebração de termo de distrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS**

- 67. Para todos os fins e efeitos, integram o presente contrato, como se nele transcritos fossem, o instrumento convocatório que tiver dado origem a este contrato, se houver, bem como a proposta do CONTRATADO referida na cláusula intitulada “Da Fundamentação Legal e do Regime de Execução”, bem como os seguintes anexos:
  - 67.1. Anexo I – Termo de Referência;
  - 67.2. Anexo II – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;**
  - 67.3. Anexo III – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;**
  - 67.4. Anexo IV – Declaração de Adequação à LGPD;**
  - 67.5. Anexo V – Minuta de Cláusulas Contratuais de Privacidade e Proteção de Dados para Relação entre Controlador e Operador;**
  - 67.6. Anexo VI – Especificações e Quantitativos;**
  - 67.7. Anexo VII – Plano de Distribuição.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO**

68. O foro deste contrato é o da comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza - CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
Ambiente de Estratégica de Logística e Gestão das Aquisições  
Central de Aquisições e Contratações

\_\_\_\_\_  
**NEYLSON** Moreira Bezerra  
Gerente de Ambiente

\_\_\_\_\_  
Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano  
Gerente de Central

Pelo(a) **[COMPLETAR]**

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
[Função]  
[CPF]

Testemunhas:

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido pela União ou declarado inidôneo pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
  - 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
  - 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
  - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

---

Local e data

---

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

<b>Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:</b>	
Por consanguinidade em linha reta:	Bisavô, avô, pai e mãe, filhos, netos e bisnetos.
Por consanguinidade em linha colateral:	Tios, irmãos e sobrinhos.
Por afinidade:	Padrasto, madrasta e enteados do empregado e do seu cônjuge, genro, nora, sogros, cunhados e concunhados do empregado e avós, netos, bisavôs e bisnetos do cônjuge.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa [*descreva o nome da empresa*], inscrita no CNPJ sob o nº [*informe o número*], está adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a exemplo de:

Zela pela proteção dos dados pessoais compartilhados com o Banco do Nordeste, referentes à estrutura, sistemas e usuários, durante e após o fim do contrato.

Processará os dados pessoais compartilhados conforme instruções do Banco do Nordeste.

Possui um compromisso com confidencialidade dos dados pessoais compartilhados.

Estabelece os mesmos requisitos de adequação à LGPD aos seus subcontratados autorizados, possuindo políticas e procedimentos para contratação, com assinatura de NDA (*Non Disclosure Agreement*) e regras sobre uso de e-mail e internet.

Apoiará o Banco do Nordeste a honrar os direitos do titular do dado pessoal implementando as medidas técnicas e organizacionais necessárias para tal.

Apoiará o Banco do Nordeste em caso de incidentes de segurança de dados pessoais, possuindo política e processo de resposta a incidentes de segurança de dados pessoais e capacidade de comunicar, em tempo hábil e sem atrasos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados pessoais afetados, no prazo determinado pela ANPD, contado do conhecimento do incidente.

Fornecerá todas as informações necessárias para o Banco do Nordeste demonstrar conformidade com proteção de dados pessoais e legislações aplicáveis.

Permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo Banco do Nordeste ou outro auditor contratado pelo Banco do Nordeste.

Mantém registro das atividades de tratamento de dados pessoais com, no mínimo, a localização do armazenamento e a classificação dos dados pessoais.

Possui políticas e controles atualizados para o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, fornecendo garantia razoável de que os dados pessoais compartilhados pelo Banco do Nordeste não serão processados para outro propósito além daquele originalmente solicitado.

Possui controles para fornecer informações para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, no exercício de seus direitos, sem atraso indevido e dentro do prazo legal determinado.

Possui mecanismos para regularizar a transferência internacional de dados pessoais baseada em uma das hipóteses previstas na LGPD.

Garante, por meio de medidas técnicas e organizacionais, a qualidade, a utilização mínima e o tempo de retenção de dados pessoais.

Possui técnicas de anonimização e políticas ou procedimentos para garantir a eliminação segura de dados pessoais, quando não são mais necessários para cumprir o propósito especificado.

Possui um sistema de gestão de riscos de segurança da informação, com políticas, normas e procedimentos em vigor e implementados.



Possui processos para gerenciar ativos em todo o ciclo de vida, com inventário de ativos, políticas e práticas para proteger instalações, áreas de alto valor e ativos de computação.

Possui políticas e práticas para gestão de acessos dos usuários e gestão de senhas.

Possui metodologia para desenvolvimento seguro de software e aplicações.

Fortaleza – CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do Proponente/Representante Legal

Função/Cargo

CPF:

## ANEXO VI

### MINUTA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA RELAÇÃO ENTRE CONTROLADOR E OPERADOR

#### ANEXO [inserir número] AO CONTRATO [inserir número]

#### TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais ("Anexo") é parte integrante do Contrato [inserir número] ("Contrato") celebrado entre **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a [inserir nome do contratado] doravante denominada **CONTRATADO** (em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE"), na data de assinatura.

#### CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins de interpretação deste Anexo, os termos aqui citados são definidos conforme a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018.

#### CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1. O presente Anexo visa estabelecer os termos e as condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange ao compartilhamento de Dados Pessoais pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, conforme definido pela Lei n.º 13.709/2018.
- 2.2. No curso do Contrato, o CONTRATADO irá tratar Dados Pessoais ao prestar serviços [inserir o objeto do contrato]. Para realizar tais atividades, o CONTRATADO realizará o Tratamento dos Dados Pessoais conforme as instruções dadas pelo CONTRATANTE no Contrato ou em outros documentos emitidos pelo CONTRATANTE, que contenham os critérios a serem utilizados pelo CONTRATADO para o exercício das atividades.
- 2.3. As atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizada pelo CONTRATADO para atendimento das instruções do CONTRATANTE deverão ser realizadas na forma do presente Anexo.

#### CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. O CONTRATANTE, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, para fins do atendimento da LGPD, compromete-se nos seguintes termos:
- Realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais lícitas e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, incluindo as instruções para o CONTRATADO, cujo enquadramento está conforme as hipóteses de tratamento e princípios previstos na LGPD;
  - Fornecer ao CONTRATADO apenas Dados Pessoais devidamente legitimados para Tratamento no âmbito deste Contrato, bem como cumprir todas as obrigações que a LGPD lhe atribui na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais;
  - Manter registro de toda a atividade de Tratamento de Dados Pessoais de acordo e na forma da LGPD;
  - Após a expiração ou a rescisão do Contrato, instruir sobre a exclusão ou a devolução dos Dados Pessoais disponibilizados ao CONTRATADO, e destes compartilhados com eventuais Terceiros, na forma constante do Contrato, inclusive estabelecendo o prazo apropriado para tanto, de acordo com os critérios da legislação aplicável, incluindo a LGPD.

**3.2.** O CONTRATADO, na qualidade de Operador dos Dados Pessoais, compromete-se nos seguintes termos:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais conforme indicado pelo CONTRATANTE, unicamente para a operacionalização deste Contrato e no seu contexto, tratando os Dados Pessoais que tiver acesso no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;
- b) Manter registro de todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação aplicável;
- c) Firmar acordo de confidencialidade com todos os seus funcionários que possam vir a ter contato com as informações compartilhadas no curso deste Contrato, apresentando estes documentos quando e caso solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Seguir as instruções do CONTRATANTE no Tratamento dos Dados Pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as responsabilidades de controlador dos Dados Pessoais quanto às ações tomadas em desacordo com as instruções do CONTRATANTE;
- e) Caso, por qualquer motivo, o CONTRATADO discorde de alguma instrução recebida do CONTRATANTE relativa ao Tratamento de Dados Pessoais deverá notificá-lo, por escrito, justificando os motivos para tanto;
- f) Prestar assistência ao CONTRATANTE, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar do assunto, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental ou Titular de Dados Pessoais requeira informações quanto à conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse do CONTRATADO, ou de terceiro que lhe assista nas atividades de Tratamento dos Dados Pessoais;
- g) Implementar plano de resposta à Incidentes, comprometendo-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação necessária para que ele tenha completo conhecimento com relação ao Incidente;
- h) Permitir que o CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas a execução do objeto do Contrato estão em conformidade com o disposto neste documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
- i) Acessar a Política de Privacidade do CONTRATANTE e seguir as instruções constantes desta política em todas as situações que realizar o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**4.1.** O CONTRATADO não está autorizado a transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que tal transferência seja prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**4.2.** Na hipótese de ser concedida autorização prévia pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO se compromete a se certificar de que a subcontratada atenderá todas as disposições deste Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, responsabilizando-se diretamente por qualquer descumprimento das instruções ou das obrigações assumidas no presente documento por parte da subcontratada.

## **CLÁUSULA 5 - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**

**[Usar somente na hipótese da execução do objeto do contrato ocorrer transferência internacional de dados pessoais]**

- 5.1. As PARTES reconhecem que o CONTRATADO tratará Dados Pessoais para a execução do Contrato e que haverá Transferência Internacional de Dados Pessoais, na medida em que [incluir atividade do contrato que evidencia a transferência], nos termos da Cláusula [incluir número] do Contrato.
- 5.1.1. As PARTES reconhecem que o CONTRATADO, ao realizar atividade de Tratamento de Dados Pessoais de indivíduos dentro do território brasileiro, aplica-se a legislação brasileira de proteção de dados, especialmente, mas não se limitando à LGPD.
- 5.2. Na hipótese de haver Dados Pessoais tratados em virtude do referido compartilhamento, o CONTRATADO deverá assegurar que a transferência internacional ocorrerá para países que adotem o grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por qualquer dano direto ou indireto que o CONTRATANTE e/ou os TITULARES dos dados ou TERCEIROS venham a sofrer em razão de Incidentes ou descumprimento da LGPD durante o processamento dos dados pessoais.
- 5.3. As PARTES se comprometem a tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência internacional esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes a serem aprovadas pela ANPD.

## **CLÁUSULA 6 - MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS**

- 6.1. Durante o Tratamento, o CONTRATADO se responsabiliza pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
- a) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
  - b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
  - c) Registrar as atividades que envolvam compartilhamento de Dados Pessoais com outros Agentes de Tratamento, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente;
  - d) Fornecer, sempre que solicitado, relatório que evidencie a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas, contendo as seguintes informações: (i) relatório contendo informações sobre os sistemas e softwares utilizados para a gestão dos Dados Pessoais tratados em decorrência do contrato, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade com terceiros; (ii) declaração por escrito a respeito da aplicação de pseudonimização ou anonimização ao tratamento de Dados Pessoais tratados no âmbito do presente do Contrato, quando aplicável; (iii) relatório a respeito dos recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais, em caso de Incidente com os Dados Pessoais; e (iv) relatório sumarizado com relação ao último teste de segurança

realizado nos sistemas, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade.

- 6.2.** O CONTRATADO reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, o CONTRATADO somente realizará operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

## **CLÁUSULA 7 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES OU DAS AUTORIDADES**

- 7.1.** Naquilo que disser respeito ao presente Contrato, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 7.2.** Caberá ao CONTRATADO, sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 7.3.** Quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser atendidas pelo CONTRATADO de forma imediata ou no prazo máximo de 3 dias úteis, justificando os motivos da demora.
- 7.4.** Caberá ao CONTRATADO notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre:
- (i) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei;
  - (ii) qualquer Incidente com os Dados Pessoais; e
  - (iii) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos Dados Pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

## **CLÁUSULA 8 - PROCEDIMENTOS NA OCASIÃO DE INCIDENTES**

- 8.1.** No caso de qualquer Incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o CONTRATADO adotar, minimamente, os seguintes passos:
- 8.1.1.** Notificação imediata ao CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 1 dia útil, desde que o CONTRATADO justifique o motivo da demora, por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (ii) o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto nesse instrumento contratual; (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; (vii) a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo CONTRATADO; (viii) os dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CONTRATADO ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (ix) a identificação do operador, quando aplicável; (x) a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e

(xi) o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

- 8.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o CONTRATADO deverá complementar a sua notificação posteriormente, à medida que tais informações sejam disponibilizadas.
- 8.1.3. Após notificado sobre o Incidente, o CONTRATADO deverá providenciar a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.
- 8.1.4. Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa do CONTRATADO, ou de Terceiros subcontratados por ele, em desobediência às orientações do CONTRATANTE, o CONTRATADO será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicial ou administrativamente, por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE exercerá o direito de regresso em relação ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA 9 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- 9.1. O CONTRATADO defenderá e manterá o CONTRATANTE integralmente isento de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares, com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE ou, ainda, descumprimento do Contrato ou deste Anexo, inclusive com relação aos Incidentes.
  - 9.1.1. Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra o CONTRATANTE, ou de serem recebidas pelo CONTRATANTE notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de atividade desenvolvida pelo CONTRATADO, ou de eventuais Terceiros sob a responsabilidade do CONTRATADO, deverá o CONTRATADO intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do CONTRATANTE e, em caso de condenação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.
  - 9.1.2. Caso o CONTRATADO não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelo CONTRATANTE, referente a clientes, colaboradores e/ou terceiros, o CONTRATADO: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, e (ii) estará sujeito à incidência de multa não compensatória por descumprimento contratual equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, bem como a despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONTRATANTE, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela ANPD, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

## **CLÁUSULA 10 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 10.1. Após a expiração ou rescisão do Contrato, o CONTRATADO eliminará ou devolverá ao CONTRATANTE os materiais contendo Dados Pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pelo CONTRATANTE, e de acordo com os critérios da legislação aplicável.
  - 10.1.1. Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as PARTES, as obrigações do CONTRATADO perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse

ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 11 - MONITORAMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** No curso do Contrato, o CONTRATANTE irá receber informações do CONTRATADO para monitoramento da regularidade da execução do Contrato, verificação das práticas de vedação ao nepotismo e acompanhamento de informações sobre localização de clientes, com o propósito de garantir a execução deste Contrato. Na medida em que tais informações contenham Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis de funcionários, prepostos, representantes do CONTRATADO ou terceiros, o CONTRATANTE realizará o Tratamento destes Dados Pessoais na forma da presente cláusula.

**11.1.1.** O CONTRATANTE realizará esta atividade em seu próprio nome, possuindo autonomia para definir a forma como se dará o Tratamento de tais Dados Pessoais, sendo aplicadas todas as condições estabelecidas na Política de Privacidade do CONTRATANTE, disponível no <https://www.bnb.gov.br/privacidade>, bem como, as disposições do presente Anexo, no que seja aplicável para esta relação.

**11.1.2.** O CONTRATADO, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais dos seus funcionários, prepostos e representantes, ficará responsável por dar ciência aos Titulares a respeito deste compartilhamento dos Dados Pessoais, bem como de comunicar aos Titulares a respeito da Política de Privacidade do CONTRATANTE, para o Tratamento dos seus Dados Pessoais, para a finalidade de monitoramento do contrato firmado.

**11.2.** Caso o CONTRATADO receba solicitações dos Titulares relacionadas com o Tratamento dos Dados realizado pelo CONTRATANTE, deverá informar o CONTRATANTE imediatamente, com 1 dia útil do momento em que tomou ciência da solicitação, para que tome qualquer medida adequada, ou instrua o CONTRATADO como proceder.

**11.3.** Em nenhuma circunstância, o referido Tratamento dos Dados Pessoais irá eximir o CONTRATADO de cumprir com os princípios de proteção de dados pessoais, ou de atender aos direitos dos referidos Titulares, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais dos Titulares decorrente da relação empregatícia existente entre eles, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relacionada com esta relação.

#### **CLÁUSULA 12 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**12.1.** A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato se dará através dos seguintes contatos:

**CONTRATANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

**CONTRATADA: [INCLUIR]**

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

#### **CLÁUSULA 13 – NULIDADE**

**13.1.** Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição

não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecuibilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

#### **CLÁUSULA 14 – CONFLITO**

**14.1.** Este Anexo faz parte do Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Contrato permanecerão inalterados.

#### **CLÁUSULA 15 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**15.1.** Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

[DATA, LOCAL E ASSINATURAS]  
[ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS]

## ANEXO VII

### ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, **NEYLSON** Moreira Bezerra, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº ....., e por sua Gerente de Central, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº ....., e ....., (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº ....., situada ....., na cidade de ....., (UF), doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado(a) por seu ..... (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica), ....., brasileiro(a), (casado(a)/solteiro(a)), portador do CPF de nº ....., considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;
- c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

### DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O CONTRATADO declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas e/ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta e/ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

### DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, reservada ou de sua propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

**CLÁUSULA QUARTA.** O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta e/ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

**CLÁUSULA QUINTA.** “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de Instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

**CLÁUSULA SEXTA.** Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

**CLÁUSULA NONA.** É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de Cláusulas do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do Instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este Instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de de

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
*Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições*  
*Central de Aquisições e Contratações*

---

**NEYLSON** Moreira Bezerra  
*Gerente de Ambiente*

---

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano  
*Gerente de Central*

*Pela*

---

Nome:  
Função:  
CPF:

TESTEMUNHAS: